

Relatório das contas de governo

Município de São João da Fronteira

2023



RELATÓRIO DAS CONTAS DE GOVERNO MUNICIPAL

Exercício de Referência: 2023

Tipo de Processo	CONTAS DE GOVERNO
Relatora	Flora Izabel Nobre Rodrigues
Procurador	Márcio André Madeira de Vasconcelos

Ato Originário: Plano Anual de Controle Externo – PACEX 2024/2025, aprovado conforme Expediente nº 12/2024, na Decisão Plenária Ordinária nº 005, de 11 de abril de 2024, publicado no DOTCEPI nº 067, de 15/04/2024 (Processo SEI nº 100192/2024)

Objetivo: Avaliação das contas do Chefe do Poder Executivo municipal, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio das Contas de Governo

Credenciamento: Portaria nº 294/2024, publicado no DOTCEPI nº 072/2024 de 22/04/2024

Composição da Equipe de Fiscalização	Matrícula
EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES (Supervisor)	96886
DJENANE DE MELO RODRIGUES	96868

Gestor	CPF	Período	
		Início	Fim
ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO)	***.096.083-**	01/01/2023	31/12/2023

Responsável Contábil	CPF/CNPJ	Início	Fim
ANTÔNIO DE PÁDUA BEZERRA PEREIRA	***.814.103-**	01/01/2023	31/12/2023

Controlador	CPF	Início	Fim
CLADEMY MENDES DE BRITO	***.714.543-**	01/01/2023	31/12/2023

LISTA DE SIGLAS

ASPS - Ações e Serviços Públicos de Saúde	IPVA - Imposto sobre Propriedade de Veículo Automotor
ARO - Antecipação da Receita Orçamentária	ITR - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural
BF - Balanço Financeiro	LC - Lei Complementar
BPC - Benefício de Prestação Continuada	LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias
BGM - Balanço Geral do Município	LOA - Lei orçamentária anual
BO - Balanço Orçamentário	Loas - Lei Orgânica da Assistência Social
BP - Balanço Patrimonial	LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal
CF - Constituição Federal	MCASP - Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público
Cosip - Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	MDF - Manual de Demonstrativos Fiscais
DC - Dívida Consolidada	Pacex - Plano Anual de Controle Externo
DCL - Dívida Consolidada Líquida	PCE - Prestação de Contas Eletrônica
DFCONTAS - Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas	PIB - Produto Interno Bruto
DFC - Demonstração de Fluxo de Caixa	PNE - Plano Nacional de Educação
DOETCE - Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado	PNSPDS - Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social
DOM - Diário Oficial dos Municípios	PPA - Plano Plurianual
DOPP - Diário Oficial das Prefeituras Municipais	RCL - Receita Corrente Líquida
DTP - Despesa Total com Pessoal	RGF - Relatório de Gestão Fiscal
DVP - Demonstração das Variações Patrimoniais	RGPS - Regime Geral de Previdência Social
Fundeb - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação	RITCE - Regimento Interno do Tribunal de Contas
FPM - Fundo de Participação dos Municípios	RP - Restos a Pagar
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística	RPPS - Regime Próprio de Previdência Social
ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços	RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária
Ideb - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica	Sagres - Sistema de Acompanhamento de Gestão de Recursos da Sociedade
IDHm - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal	Secex - Secretaria de Controle Externo
Inep - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira	SMRSU - Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos
IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	Suas - Sistema Único de Assistência Social
	SUS - Sistema Único de Saúde
	Susp - Sistema Único de Segurança Pública
	TCE-PI - Tribunal de Contas do Estado do Piauí
	VAAF - Valor Anual por Aluno
	VAAT - Valor Anual Total por Aluno

ILUSTRAÇÕES DO RELATÓRIO

Lista de Figuras

Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal	9
Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb	25
Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB	26
Figura 4- Indicador de Vacinação.....	49
Figura 5 – Indicador de Exame Citopatológico	49
Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023	53

Lista de Gráficos

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São João da Fronteira	10
Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São João da Fronteira	10
Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São João da Fronteira	11
Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)	16
Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função	21
Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)	33
Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa	39
Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção	46
Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção.....	48
Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção	50
Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção	51
Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação	53

Lista de Tabelas

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São João da Fronteira.....	12
Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de São João da Fronteira	13
Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de 2023	13
Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito	14
Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA	14
Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023	15
Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023	16
Tabela 8 – Apuração da RCL.....	17
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa..	21
Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados.....	22

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados	22
Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE.....	23
Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.....	24
Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção	24
Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB	25
Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB.....	26
Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica	27
Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício	28
Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior.....	28
Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil	29
Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital	29
Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS.....	30
Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.....	31
Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal.....	31
Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal	32
Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres	32
Tabela 27 - Parâmetros para redução do excedente de DTP	33
Tabela 28 - Trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal.....	33
Tabela 29 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior	34
Tabela 30 – Apuração do limite de endividamento	35
Tabela 31 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito	36
Tabela 32 – Análise das metas fiscais	37
Tabela 33 – Análise do cumprimento da regra de ouro.....	38
Tabela 34 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens.....	38
Tabela 35 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde.....	41
Tabela 36 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde	41
Tabela 37 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário.....	45
Tabela 38 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023.....	46
Tabela 39 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023	47
Tabela 40 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023	52
Tabela 41 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais	55

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL	9
2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM	9
2.2. Produto Interno Bruto – PIB.....	10
2.3. Trabalho e Renda	11
2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários	11
3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL	12
3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)	12
3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento.....	13
3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA.....	13
3.1.3. Alterações Orçamentárias	14
3.2. Receitas.....	15
3.2.1. Receita tributária e COSIP	15
3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL	16
3.2.3. OUTRAS ANÁLISES	17
3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU).....	17
3.2.3.2 Classificação indevida no registro de complementação de RF das Emendas Parlamentares.....	18
3.2.3.3. Não identificação da contabilização da receita de capital - emenda parlamentar.....	20
3.2.3.4 Receita da COSIP - Custeio do Serviço de Iluminação Pública lançada a menor.....	20
3.3. Despesas.....	20
3.3.1. Restos a Pagar - RP	21
3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais.....	22
3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	22
3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB	24
3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	26
3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	27
3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil	28

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital	29
3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS.....	30
3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo.....	31
3.4.4.1. Não redução do percentual da DP de 2021 (LC ° 178/2021)	32
3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	33
3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL	35
3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito	35
3.5. Metas fiscais	36
3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”	37
3.7. Aplicação da receita de alienações de bens.....	38
3.8. Análise do equilíbrio financeiro	38
3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal	40
3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde.....	40
4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP	42
4.2. Outras análises.....	43
4.2.1 Inventário de Bens Móveis.....	43
4.3 Outras informações	45
4.3.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa.....	45
5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL.....	45
5.1. Educação	45
5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB	46
5.1.2. Indicador distorção idade-série.....	47
5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância	47
5.2. Saúde.....	48
5.2.1 Indicador de metas de vacinação.....	49
5.2.2 Indicador de realização de exames citopatológico.....	49
5.3. Assistência Social	50
5.4. Segurança Pública.....	50
5.5. Portal da transparência.....	52
5.7. Relatório de Gestão Consolidado - RGC	53
6. RESUMO DOS ACHADOS	54
7. CONCLUSÃO.....	55
8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO	56

1. INTRODUÇÃO

O presente relatório trata da análise das contas anuais do Município de **São João da Fronteira**, exercício financeiro de 2023, com o objetivo de avaliar se o Chefe do Poder Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macro-objetivos do governo com critérios operacionais, de conformidade e financeiros, visando subsidiar a emissão de Parecer Prévio sobre as Contas de Governo.

O parecer e o voto que serão emitidos por este Tribunal, embasados neste relatório técnico e eventual contraditório, contribuirão para os Vereadores avaliarem a gestão municipal, considerando a realidade local.

Este relatório foi elaborado em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, [Resolução TCE/PI nº 11/2021, de 15 de julho de 2021](#), e demais critérios contidos na legislação vigente, compreendendo os seguintes aspectos:

- Avaliação da conjuntura econômica e social;
- Verificação da conformidade da execução orçamentária quanto ao cumprimento das normas constitucionais, legais e regulamentares, bem como observância aos limites;
- Avaliação do Balanço Geral do Município;
- Avaliação dos resultados da atuação governamental na perspectiva das políticas públicas;
- Avaliação do portal da Transparência do Município.

Por fim, ressalta-se que a análise foi feita por amostragem, não eximindo o gestor de outras constatações posteriormente detectadas e não abrangidas nesta oportunidade.

2. CONJUNTURA ECONÔMICA E SOCIAL

O município de **São João da Fronteira** está inserido na mesorregião **Norte** e no Território de desenvolvimento **COCAIS**.

De acordo com dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, a área territorial do município é de **817,111 km²**, ocupando a **108^a** posição no estado. A população do município em **2023** é de **5.522** habitantes, sendo a **121^a** população do Estado de 224 municípios, apresentando densidade demográfica de **6,76 hab/km²**.

Mais informações sobre o município estão disponíveis no site institucional da Prefeitura Municipal <https://saojoaodafrenteira.pi.gov.br>.



Figura 1 – Faixas de Desenvolvimento Humano Municipal

2.1. Índice de desenvolvimento Humano Municipal – IDHM

O Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) é uma medida composta de indicadores de três dimensões do desenvolvimento humano: longevidade, educação e renda. O índice varia de 0 a 1. Quanto mais próximo de 1, maior o desenvolvimento humano.

Com base nos dados do relatório PNUD, disponibilizados na plataforma Atlas Brasil¹, o município apresenta Índice de Desenvolvimento Humano de **0.515**, em 2010 (último período avaliado), o que o situa na faixa de Desenvolvimento Humano **Baixo**, **abaixo do índice estadual de 0.646 para o mesmo período**.



¹ Plataforma Atlas Brasil disponível em: <http://www.atlasbrasil.org.br/>

No gráfico a seguir é apresentada a série histórica do IDHM do município no período de 1991 a 2010 nas 3 dimensões (renda, longevidade e educação) e o índice geral.

Gráfico 1 – IDHm do Estado do Piauí e do Município de São João da Fronteira

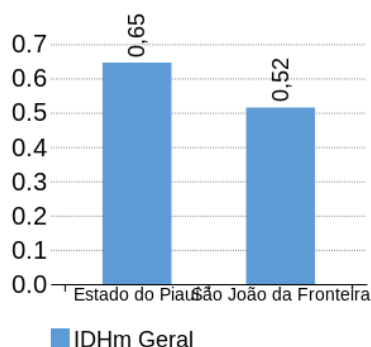
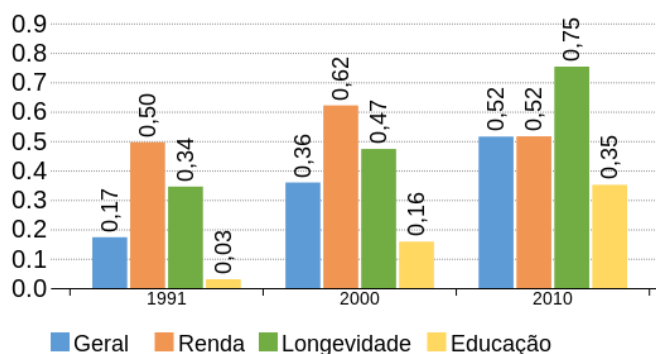


Gráfico 2 – Série histórica do IDHm de São João da Fronteira



2.2. Produto Interno Bruto – PIB

Conforme o IBGE, o PIB é a soma de todos os bens e serviços finais produzidos por um país, estado ou cidade, geralmente em um ano, sendo um indicador de fluxo de novos bens e serviços finais produzidos durante um período.

O PIB é, contudo, apenas um indicador síntese de uma economia. Ele ajuda a compreender uma realidade, mas não expressa importantes fatores, como distribuição de renda, qualidade de vida, educação e saúde.

A seguir, são apresentados os dados mais recentes do PIB geral e o per capita do município de São João da Fronteira².

PIB	PIB per capita
R\$ 60,92 MI	R\$ 10.013,90
2021	2021

As três atividades com maior valor adicionado bruto no PIB do município são as seguintes:

² Dados disponíveis em: <https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>

- 1º) Administração, defesa, educação e saúde públicas e seguridade social;
- 2º) Demais serviços;
- 3º) Comércio e reparação de veículos automotores e motocicletas.

2.3. Trabalho e Renda

Em relação ao trabalho e rendimento³, em **2021**, o município apresentava salário médio mensal de R\$ **1.954,25** para os trabalhadores formais, o que representa **1,8** salário(s) mínimo(s).

Em comparação com os demais municípios do Estado, **São João da Fronteira** encontra-se na posição **89** em relação à média salarial dos trabalhadores formais.

Gráfico 3 – Posição no Ranking do Salário Médio - Município de São João da Fronteira



Ainda, o município de **São João da Fronteira** apresentava um total de **395** pessoas ocupadas⁴ em **2021**, o que representa **6,49%** de pessoas ocupadas em relação à população total do exercício.

2.4. Programas Sociais e benefícios previdenciários

Em 2023, os principais programas sociais e benefícios previdenciários que impactaram os municípios piauienses foram: (i) o auxílio Brasil⁵; (ii) as aposentadorias, pensões e auxílios previdenciários do RGPS; e (iii) o Benefício de Prestação Continuada – BPC⁶.

Os beneficiários do município de **São João da Fronteira**, durante o exercício, receberam um total de R\$ **13.947.831,33**, conforme Tabela 1.

³ Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Cadastros e Classificações, Cadastro Central de Empresas. Disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/>.

⁴ Pessoa ocupada, na metodologia do IBGE, é quando a pessoa exerce atividade profissional (formal ou informal, remunerada ou não) durante pelo menos 1 hora completa na semana de referência da pesquisa.

⁵ Programa social do Governo Federal de transferência de renda para famílias que estão em extrema pobreza ou em situação de pobreza, e que busca garantir a oferta das ações básicas e melhoria da qualidade de vida.

⁶ Benefício previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS que garante um salário mínimo por mês ao idoso com idade igual ou superior a 65 anos ou à pessoa com deficiência de qualquer idade.

Tabela 1 – Benefícios pagos no exercício de 2023 em São João da Fronteira

Unidade da Federação	A - Quantidade média de Beneficiários (mes)	B- Valor médio pago por beneficiário (mes)	C - Valor médio pago por mês (todos os beneficiários) - A*B	D-Quantidade de meses	E- Valor do Benefício pago anualmente
PI					
SAO JOAO DA FRONTEIRA					
2023					
Auxílio Brasil					
Auxílio Brasil	1.254,00	400,29	501.962,00	2	1.003.924,00
Bolsa Família					
Bolsa Família	1.238,70	682,47	845.377,00	10	8.453.770,00
BPC					
BPC	34,33	1.314,69	45.137,69	12	541.652,22
Outros RGPS					
Auxílios	8,80	1.131,43	9.960,18	12	119.522,12
Outros Benefícios Previdenciários	0,08	68,74	68,74	12	824,88
Pensões por Morte	44,64	1.189,12	53.078,56	12	636.942,69
RGPS					
Aposentadorias por Idade	214,50	1.148,28	246.309,48	12	2.955.713,76
Aposentadorias por Invalidez	15,03	1.129,05	16.972,55	12	203.670,58
Aposentadorias por Tempo de Contribuição	0,17	46,92	46,92	12	563,08
Seguro Defeso					
Seguro Defeso	12,00	1.302,00	15.624,00	2	31.248,00

*Referência: Dezembro/2023. Observação: Benefícios agregados de acordo com a localização do órgão pagador. Não necessariamente reflete o município de residência do beneficiário.

Fonte: Ministério da Previdência Social e Portal da Transparência do Governo Federal

3. APRECIÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Este capítulo tem como objetivo avaliar a adequação da execução orçamentária e financeira do exercício de **2023** quanto ao cumprimento das leis e normas pertinentes, notadamente no que tange às regras insculpidas na Constituição Federal, na Lei Complementar (LC) nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA).

Ressalta-se que o resultado dessa avaliação não se configura em certificação acerca da regularidade da gestão, ou seja, a certificação da regularidade da condução dos recursos públicos pela Administração. Assim, como não visa dar conformidade à aplicação da lei de licitação e contratos (Lei nº 8.666/93 e Lei nº 14.133/21) e outras não especificadas no escopo do trabalho.

Por fim, destaca-se que os indicadores apresentados neste capítulo são baseados nos dados enviados na prestação de contas mensal e anual do sistema Sagres Contábil e Documentação Web.

3.1. Instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA)

O PPA, a LDO e a LOA são instrumentos integrados de planejamento, estando um vinculado ao outro, razão pela qual uma boa execução orçamentária necessariamente dependerá de um adequado planejamento tático-estratégico das ações estatais (PPA), pois dele deriva a LDO (elo entre o planejamento tático-

estratégico e o orçamento propriamente dito) e a LOA. A tabela a seguir apresenta a lei e a data de aprovação e publicação dos instrumentos de planejamento.

Tabela 2 – Instrumentos de planejamento do município de **São João da Fronteira**

Peça	Lei Municipal	Data da Aprovação	Data da Publicação
PPA 2022/2025	233/2021	26/11/2021	30/11/2021
LDO 2023	236/2022	03/06/2022	07/06/2022
LOA 2023	240/2022	25/11/2022	30/11/2022

Fonte: Documentação Web e Imprensa Oficial do Município

3.1.1. Compatibilidade dos instrumentos de planejamento

A Lei de Responsabilidade Fiscal reforçou a necessidade de articulação entre as três peças orçamentárias, na medida em que a execução das ações governamentais está condicionada à demonstração de sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento (PPA, LDO e LOA).

Para avaliar a compatibilidade quantitativa do planejamento orçamentário e a execução, foram analisadas as despesas previstas no PPA (2022/2025) em consonância com as fixadas na LDO e LOA, comparando-as com a execução orçamentária do período, conforme Tabela 3.

Tabela 3 – Despesas previstas nos instrumentos de planejamento de **2023**

Exercício	Instrumentos de Planejamento		
	PPA	LDO	LOA
2023	23.152.500,00	21.028.775,33	31.500.000,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 14-16) [LEI Nº 233/2021- PPA; LEI Nº 236/2022- LDO e LEI Nº 240/2022- LOA] (peça 3, fls. 3-13)

Considerando os dados apresentados na Tabela 3, observa-se que **houve compatibilidade** entre as três peças orçamentárias e a execução orçamentária do exercício de **2023** (R\$ 29.235.082,63).

3.1.2. Previsão da receita e fixação da despesa na LOA

A lei orçamentária municipal estimou a receita e fixou a despesa em R\$ 31.500.000,00, apresentando uma situação de equilíbrio. O referido diploma legal **atendeu**, dentre outros, ao princípio da unidade orçamentária, uma vez que **consolida** os orçamentos de todos os órgãos, entidades e fundos que compõem a estrutura do Poder.

3.1.3. Alterações Orçamentárias

Amparadas nas autorizações contidas na Lei Orçamentária e nas leis específicas que autorizam a abertura de Créditos Adicionais, o orçamento inicial foi atualizado (dotação atualizada) para o valor de R\$ 32.248.129,28, equivalente a 102,38% do orçamento inicial. A Tabela 4 detalha as alterações orçamentárias por tipo de crédito ocorridas no período.

Tabela 4 – Total das alterações orçamentárias por tipo de crédito

Alteração do orçamento	Valor (R\$)	% sobre a dotação inicial
Dotação Inicial	31.500.000,00	100%
(+) Créditos Suplementares	10.592.092,69	33,63%
(+) Créditos Especiais	390.247,40	1,24%
(+) Créditos Extraordinários	0,00	0,00%
(-) Anulações de Créditos	10.234.210,81	32,49%
= Dotação Atualizada	32.248.129,28	102,38%
(-) Despesa Empenhada	29.235.082,63	92,81%
= Dotação não utilizada	3.013.046,65	9,57%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Créditos Adicionais (peça 3, fls.17-18) e Balanço Orçamentário RREO 3º bimestre (peça 3, fls. 14-16)

O art. 4º da Lei Orçamentária Anual autoriza, previamente, o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50,00% da despesa fixada para o exercício de **2023**, conforme apurado na Tabela 5.

Tabela 5 – Apuração do limite de abertura do crédito suplementar autorizado na LOA

Item	Valor (R\$)	% sobre a base de cálculo
Dotação Inicial (a)	31.500.000,00	
Exclusões da base de cálculo para apuração do limite de abertura de créditos suplementares, quando houver (b)	0,00	
Base de cálculo para apuração do limite autorizado para abertura de crédito suplementar (c) = (a - b)	31.500.000,00	100%
Total autorizado para abertura de crédito suplementar (d) = (c) * % autorizado	15.750.001,00	50,00%
Total de créditos suplementares abertos no exercício (e)	10.592.092,69	33,63%
Créditos suplementares abertos no exercício com autorização em Lei específica (f)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício conforme exclusões previstas na LOA, exceto os autorizados em lei específica (g)	0,00	0,00%
Créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite (h) = (e - f - g)	10.592.092,69	33,63%
Saldo apurado para fins do limite de abertura de crédito suplementar (i) = (d - h)	5.157.908,31	16,37%

Fonte: Sagres Contábil (peça 3, fl. 19)

Com isso, verificou-se que os créditos suplementares abertos no exercício para fins do cumprimento do limite atingiram o montante de R\$ 10.592.092,69, que corresponde a 33,63% da base de cálculo, **não ultrapassando** o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual.

3.2. Receitas

Em 2023, a receita total arrecadada líquida, deduzidas as restituições e demais descontos, foi de R\$ 29.217.671,18, correspondendo a 92,75% em relação à receita prevista atualizada, representando uma **insuficiência de arrecadação** de R\$ - 2.282.328,82, conforme Tabela 6.

Tabela 6 – Receitas orçamentárias do exercício de 2023

Item	Previsão Atualizada (b)	Receitas Realizadas (c)	Saldo (d) = (c - b)
Receitas Correntes (I)	28.210.000,00	28.414.415,91	204.415,91
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	664.400,00	712.470,61	48.070,61
Receita de Contribuições	120.000,00	217.805,69	97.805,69
Receita Patrimonial	493.000,00	267.413,87	-225.586,13
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	21.000,00	0,00	-21.000,00
Transferências Correntes	26.899.600,00	27.215.747,55	316.147,55
Outras Receitas Correntes	12.000,00	978,19	-11.021,81
Receitas de Capital (II)	3.290.000,00	803.255,27	-2.486.744,73
Operações de Crédito	50.000,00	0,00	-50.000,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
Amortizações de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	3.240.000,00	803.255,27	-2.436.744,73
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	31.500.000,00	29.217.671,18	-2.282.328,82
Operações de Crédito / Refinanciamento (IV)	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	31.500.000,00	29.217.671,18	-2.282.328,82

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 20-21)

3.2.1. Receita tributária e COSIP

O somatório da receita tributária arrecadada com a contribuição para o custeio do serviço de iluminação pública (COSIP) foi de R\$ 930.276,30, correspondendo a 118,60% em relação à previsão atualizada (R\$ 784.400,00).

A Tabela 7 apresenta a receita tributária e COSIP realizada no período de 2021 a 2023.

Tabela 7 – Receita tributária e COSIP de 2021 a 2023

Item	Receitas realizadas líquidas das deduções			Variação 2023/ 2022
	2021	2022	2023	
Receita Tributária (I)	552.406,37	561.314,36	712.470,61	26,93%
Impostos	549.260,43	555.384,02	711.341,01	28,08%
IPTU	20.755,12	15.464,92	15.203,09	-1,69%
ISS	256.359,83	208.341,26	132.358,81	-36,47%
ITBI	18.095,39	113.800,34	9.508,97	-91,64%
IRRF	254.050,09	217.777,50	554.270,14	154,51%
Taxas	3.145,94	5.930,34	1.129,60	-80,95%
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	0,00	0,00%
COSIP (II)	63.686,48	221.485,19	217.805,69	-1,66%
TOTAL (I + II)	616.092,85	782.799,55	930.276,30	18,84%

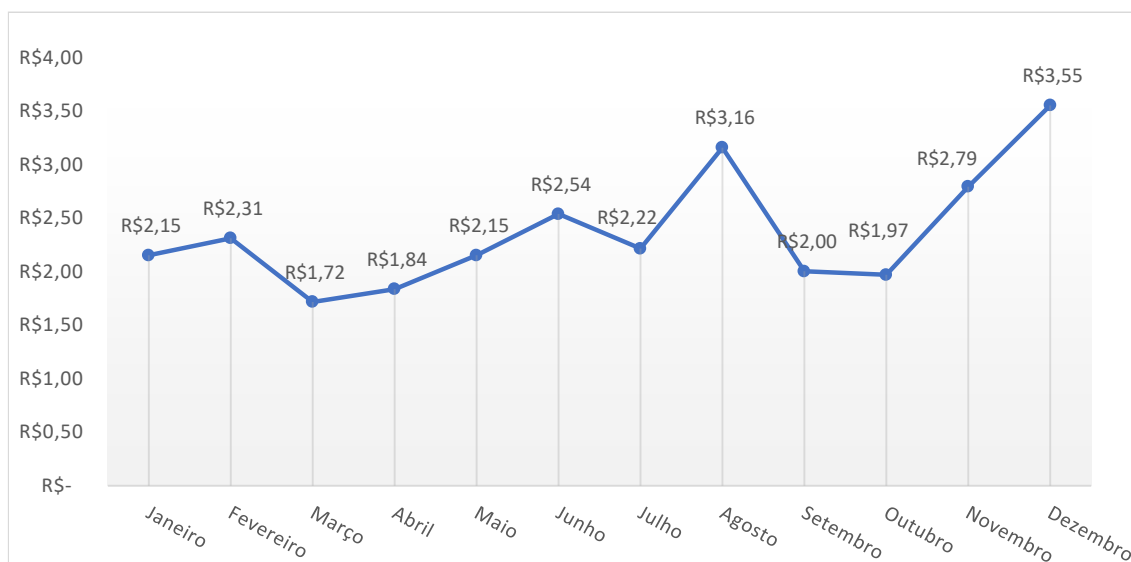
Fonte: Sagres Contábil – Relatório da Receita Tributária e COSIP (peça 3, fl. 22)

Ao analisar a Tabela 7, observa-se que houve uma variação de 18,84% na arrecadação da receita tributária e COSIP de 2023 em relação ao exercício de 2022.

3.2.2. Receita Corrente Líquida - RCL

A RCL do Município, apurada no exercício de **2023**, foi de R\$ 28.414.415,91, conforme se demonstra mensalmente no Gráfico 4.

Gráfico 4 – RCL mensal do exercício de 2023 (em milhões)



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fl. 23)

A Tabela 8 demonstra a apuração da RCL para os limites de endividamento e de despesa com pessoal.

Tabela 8 – Apuração da RCL

Item	Valor (R\$)
Receitas Correntes (I)	30.810.692,84
Deduções (II)	2.396.276,93
Contribuição do servidor para o plano de previdência	0,00
Compensações financeira entre Regimes de Previdência	0,00
Rendimentos de aplicações recursos previdenciários	0,00
Dedução de receita para formação do FUNDEB	2.396.276,93
RCL (III) = (I – II)	28.414.415,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV)	400.000,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV)	28.014.415,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11) (VI)	1.662.316,00
RCL AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI)	26.352.099,91

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da RCL 6º bimestre RREO – Anexo 03 (peça 3, fl. 23)

3.2.3. OUTRAS ANÁLISES

3.2.3.1 Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em 15/07/2021, encerrou-se o prazo para implementação de mecanismos de cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) e este Tribunal alertou os jurisdicionados municipais quanto a tal circunstância, conforme Decisão Plenária nº 288/2022, publicada no Diário Oficial TCE-PI do dia 24/03/2022. Assim, o município deveria ter instituído a cobrança, conforme disposto no art. 35, § 2º da Lei Nº 11.445/2007, com redação pela Lei Nº 14.026/2020.

Durante análise das contas da Prefeitura, verificou-se que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

Achado 1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

3.2.3.2 Classificação indevida no registro de complementação de RF das Emendas Parlamentares

O município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta site <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendas-parlamentares-individuais-e-de-bancada> e print abaixo:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí
Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais
Entidade: **São João da Fronteira**
Exercício: **2023**
Última atualização: **20/09/2024 00:00:00**

Entidade	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Favorecido	Destinação Saúde	Tipo Emenda	Transferência Especial	Categoria Econômica	Valor
São João da Fronteira	2023	março	17986000012023C0802084	01612608000130	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
São João da Fronteira	2023	abril	54007000012023C0800088	01612608000130	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	53.979,87
São João da Fronteira	2023	junho	25701000012023C0812307	13856359000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
São João da Fronteira	2023	junho	54007000012023C0800163	01612608000130	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	90.351,33
São João da Fronteira	2023	agosto	17986000012023C0806520	01612608000130	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
São João da Fronteira	2023	agosto	25701000012023C0812497	13856359000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	SIM	Emenda de Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	1.054.672,00
São João da Fronteira	2023	novembro	25701000012023C0828735	13856359000107	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	SIM	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	200.000,00
São João da Fronteira	2023	dezembro	17986000012023C0811850	01612608000130	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00

Nos lançamentos do Sagres Contábil, verificou-se erro na classificação das complementações das FR nas seguintes receitas:

Emenda x Sagres (por tipo)

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	2.431.403,20		2.431.403,20
Emenda de Bancada	1.054.672,00		1.054.672,00
Emenda Individual-Demais	144.331,20		144.331,20
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	832.400,00		832.400,00
Emenda Individual-Saúde	400.000,00		400.000,00
Total	2.431.403,20		2.431.403,20

a) Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 200.000,00

581335	Data = [12/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401]				
	Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1818 -- 1713.50.1.1.01-TRANSF. DE REC. DO BLOCO DE MANUT. CUSTEIO]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
582612	Data = [12/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401]				
	Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1818 -- 1713.50.1.1.01-TRANSF. DE REC. DO BLOCO DE MANUT. CUSTEIO]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

b) Emenda de Bancada (Corrente) – FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 1.054.672,00

608826	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2563 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.054.672,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999 atributoSupeFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.054.672,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999 atributoSupeFinanceiro = F
610133	Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2563 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	1.054.672,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600 fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	1.054.672,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600 fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

c) Emenda Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 200.000,00

701929	Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3759 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

703306	Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3746 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
	8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
703306	7.2.1.1.2.00.00				
		Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F
703731	Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3759 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
704838	Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3746 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 17135011, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000

c) Emenda Individual (Capital)- FR 700/COMPL FR 9999 – R\$ 90.351,33

622679	Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3180 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	90.351,33	PrevisaoReceitaOrcamentaria	codigoReceOrcamentaria = 24149901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999
623722	6.2.1.1.0.00.00	Débito	90.351,33	ReceitaArrecadar	codigoReceOrcamentaria = 24149901, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
623722	Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3180-2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]				
	4.5.2.1.3.99.00	Crédito	90.351,33	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0
	1.1.1.1.1.19.00	Débito	90.351,33	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0699, numeroContBancaria = 0000647166, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_joc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRealDomiBancario = 1

As fontes de recursos e complementações tiveram classificação definida pela Portaria Conjunta STN/SOF nº 20, de 23 de fevereiro de 2021, pela Portaria nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, com atualização das Portarias nº 925, de 8 de julho de 2021, e nº 1.141, de 11 de novembro de 2021, e pela Portaria SOF nº 14.956/2021, de 21 de dezembro de 2021, para identificação, pelo Siconfi, das informações referentes à origem ou à destinação dos recursos legalmente vinculados a órgão, fundo ou despesa.

Com relação à complementação de FR, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

Achado 2. Classificação indevida no registro da complementação das FR na receita das emendas parlamentares.

3.2.3.3. Não identificação da contabilização da receita de capital - emenda parlamentar

Em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e Lançamento por conta corrente) não foram identificadas as contabilizações das receitas de capital oriundas de emendas individuais, cujo valor total somou **R\$ 886.379,87**, conforme tabela abaixo:

Município	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Destina	Tipo Emenda	Transfe	Categoria Econômica	Valor
São João da Fronteira	2023	março	170860000012023OB800284	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
São João da Fronteira	2023	abril	540007000012023OB800088	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	53.979,87
São João da Fronteira	2023	agosto	170860000012023OB806520	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
São João da Fronteira	2023	dezembro	170860000012023OB811850	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00

Achado 3. Não contabilização de receita de capital de Emenda Parlamentar.

3.2.3.4 Receita da COSIP - Custeio do Serviço de Iluminação Pública lançada a menor

Feito levantamento junto à Equatorial, resposta constante no Ofício GCE nº 056/2024 de 31/05/2024 (**peça 3, fls. 24-25**), foi informado de receita da COSIP R\$ 251.997,43, contudo o valor registrado na contabilidade do município foi de R\$ R\$ 217.805,69, conforme Tabela 07 e Anexo 10 (Comparativo da receita arrecadada Sagres Contábil) do Balanço Geral.



ANEXO III – ARRECADAÇÃO COSIP 2023

SAO JOAO DA FRONTEIRA	R\$	251.997,43
------------------------------	------------	-------------------

Achado 4. Receita da COSIP lançada a menor

3.3. Despesas

No exercício de 2023, a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) do município de São João da Fronteira atingiu o montante de R\$ 29.235.082,63, que corresponde a 90,66%, em relação à dotação atualizada, representando um saldo de dotação de R\$ 3.013.046,65, conforme detalhado na Tabela 9.

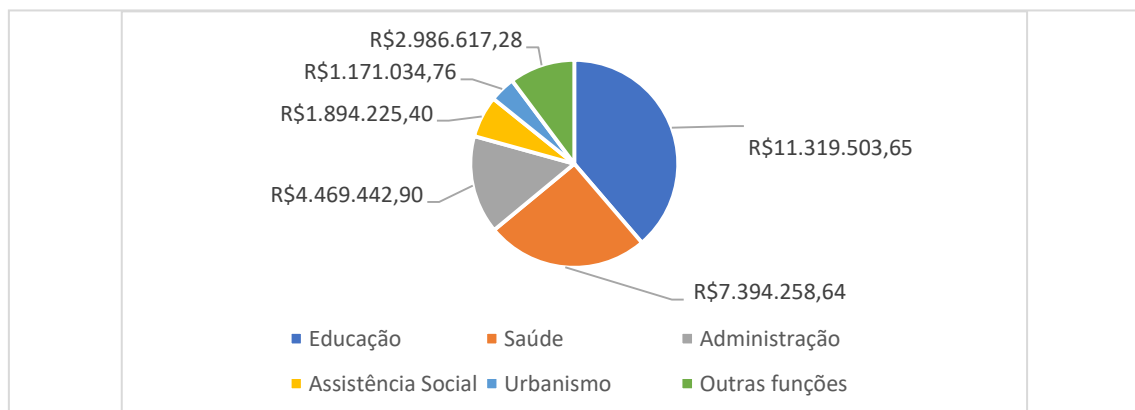
Tabela 9 – Detalhamento da despesa por categoria e grupo de natureza da despesa

Item	Dotação atualizada (f)	Despesas empenhadas (g)	Despesas liquidadas (h)	Despesas pagas (i)
Despesas Correntes (VIII)	28.055.062,43	26.839.391,19	26.782.451,19	26.743.795,97
Pessoal e Encargos Sociais	16.488.025,78	16.226.620,86	16.226.620,86	16.210.789,29
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.567.036,65	10.612.770,33	10.555.830,33	10.533.006,68
Despesas de Capital (IX)	4.193.066,85	2.395.691,44	2.260.164,71	2.235.262,63
Investimentos	3.898.066,85	2.153.709,73	2.018.183,00	1.993.280,92
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	295.000,00	241.981,71	241.981,71	241.981,71
Reserva de Contingência (X)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS (XI) = (VIII + IX + X)	32.248.129,28	29.235.082,63	29.042.615,90	28.979.058,60
Amortização da Dívida/ Refinanciamento (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XIII) = (XI + XII)	32.248.129,28	29.235.082,63	29.042.615,90	28.979.058,60

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 20-21)

O Gráfico 5 apresenta a despesa empenhada total (incluindo as despesas intraorçamentárias) por função.

Gráfico 5 – Despesa empenhada total por função



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 26-31)

3.3.1. Restos a Pagar - RP

Os Restos a Pagar são as despesas com compromisso de utilização no orçamento, mas que não foram pagas até o dia 31 de dezembro.

A Tabela 10 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar não processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 10 – Quadro da execução dos restos a pagar não processados

Item	Inscritos		Liquidado (c)	Pagos (d)	Cancelados (e)	Saldo f= (a+b-d-e)
	Em Exercícios Anteriores(a)	Em 31/12/2022(b)				
Despesas Correntes	40.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.840,00
Pessoal e Encargos Sociais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	40.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.840,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Investimentos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	40.840,00	0,00	0,00	0,00	0,00	40.840,00

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 20-21)

A Tabela 11 demonstra o quadro de execução dos restos a pagar processados inscritos em exercícios anteriores.

Tabela 11 – Quadro da execução dos restos a pagar processados

Item	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo f= (a+b-c-d)
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31/12/2022(b)			
Despesas Correntes	367.566,54	41.470,59	2.446,28	0,00	406.590,85
Pessoal e Encargos Sociais	355.993,79	17.133,44	2.446,28	0,00	370.680,95
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	11.572,75	24.337,15	0,00	0,00	35.909,90
Despesas de Capital	0,00	39.941,71	4.391,90	0,00	35.549,81
Investimentos	0,00	39.941,71	4.391,90	0,00	35.549,81
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	367.566,54	81.412,30	6.838,18	0,00	442.140,66

Fonte: Sagres Contábil – Balanço Orçamentário – DCASP (peça 3, fls. 20-21)

Conforme Tabela 9, no exercício foi inscrito em restos a pagar um total de R\$ 256.024,03, sendo R\$ 192.466,73 não processados e R\$ 63.557,30 processados.

Considerando os saldos remanescentes dos exercícios anteriores somados aos inscritos em 31/12/2023, os restos a pagar não processados totalizam R\$ 233.306,73 e os processados R\$ 505.697,96.

3.4. Apuração dos limites constitucionais e legais

3.4.1. Aplicação em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE

O cumprimento da aplicação mínima de 25% tem como base a receita resultante de impostos e transferências para MDE do município, conforme artigo 212 da CF/88.

Com base no disposto no artigo 70 da Lei 9.394/96, não são todas as despesas relacionadas à educação que se enquadram no conceito de MDE, mas somente as despesas voltadas à consecução dos objetivos básicos das instituições educacionais.

Com a finalidade de avaliar o cumprimento da aplicação mínima de 25%, foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 12.

Tabela 12 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em MDE

Item	Valor (R\$)
1 - Receita de impostos	711.341,01
2 - Receita de transferências constitucionais e legais	14.977.620,30
2.1 - Cota-Parte FPM	13.145.919,56
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.760.387,50
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200,80
2.4 - Cota-Parte ITR	15.242,41
2.5 - Cota-Parte IPVA	55.870,03
2.6 - Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
3 - Total da receita resultante de impostos e transferências	15.688.961,31
22 - Total das despesas de MDE custeadas com recursos de impostos (FUNDEB e receita de impostos)	2.177.440,60
23 - Total das receitas transferidas ao Fundeb	2.396.276,93
24 - (-) Receitas do Fundeb não utilizadas no exercício, em valor superior a 10%	0,00
25 Valor aplicado até o primeiro quadrimestre que integrará o limite constitucional	0,00
26 (-) Restos a pagar não processados inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos de impostos	0,00
27 (-) Cancelamento, no exercício, de restos a pagar inscritos com disponibilidade financeira de recursos de impostos vinculados ao ensino	0,00
28 - Total das despesas para fins de limite	4.573.717,53
29z - Valor exigido para aplicação (exercício corrente)	3.922.240,33
29aa.1 - Valor não aplicado (exercício corrente)	0,00
29ab - Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em MDE (exercício corrente)	29,15%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da Tabela 12 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 4.573.717,53 em MDE, o que corresponde a 29,15% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (25%).

A Tabela 13 demonstra o percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023.

Tabela 13 – Percentual dos gastos em MDE de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	29,35%	25,04%	29,22%	29,15%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

3.4.2. Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB

Atendendo ao art. 212-A da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 108/2020, e regulamentado pela Lei nº 14.113/2020, institui-se o FUNDEB no âmbito de cada ente federativo.

O FUNDEB promove a redistribuição dos recursos vinculados à educação, devendo ser utilizados em ações consideradas de manutenção e de desenvolvimento do ensino para a educação básica pública, conforme disposto no art. 25 da Lei nº 14.113/2020.

No exercício de **2023**, o município empenhou com recursos do FUNDEB um total de R\$ 8.635.833,88 incluindo as receitas recebidas no exercício e os recursos de exercícios anteriores que não foram utilizados (superavit financeiro), conforme detalhado na Tabela 14.

Tabela 14 – Despesas com recursos do FUNDEB por subfunção

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processa- dos (g)
10.1 - Profissionais da educação básica	7.894.006,25	7.818.545,87	7.818.545,87	7.818.545,87	0,00
10.1.1 - Educação infantil	1.390.018,99	1.390.018,99	1.390.018,99	1.390.018,99	0,00
10.1.2 - Ensino fundamental	6.503.987,26	6.428.526,88	6.428.526,88	6.428.526,88	0,00
10.1.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.1.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2 - Outras despesas	916.808,71	817.288,01	817.288,01	814.688,01	0,00
10.2.1 - Educação infantil	334.962,62	288.124,37	288.124,37	288.124,37	0,00

Item	Dotação atualizada (c)	Despesas empenhadas (d)	Despesas liquidadas (e)	Despesas pagas (f)	Inscritas em RP não processados (g)
10.2.2 - Ensino fundamental	581.846,09	529.163,64	529.163,64	526.563,64	0,00
10.2.3 - Educação de Jovens e Adultos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.4 - Educação Especial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.5 - Administração Geral	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.6 - Transporte (Escolar)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10.2.7 - Outras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
10 - Total das despesas com recursos do FUNDEB (10.1 + 10.2)	8.810.814,96	8.635.833,88	8.635.833,88	8.633.233,88	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

Os fundos são constituídos por 20% dos recursos previstos no art. 212-A, II da CF/88.

No exercício de **2023**, o município contribuiu com o valor de R\$ 2.396.276,93, conforme detalhado na Tabela 15.



Figura 2 - Recursos que compõem o Fundeb

Tabela 15 – Contribuição para o FUNDEB

Item	Valor (R\$)
2.1.1 - Cota-parte FPM (parcela referente à CF, art. 159, I, alínea "b")	12.096.242,14
2.2 - Cota-Parte ICMS	1.760.387,50
2.3 - Cota-Parte IPI-Exportação	200,80
2.4 - Cota-Parte ITR	15.242,41
2.5 - Cota-Parte IPVA	55.870,03
2.7 - Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências	0,00
4 - Total destinado ao FUNDEB (20% de 2.1.1+2.2+2.3+2.4+2.5+2.7)	2.396.276,93

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

Os recursos do FUNDEB são distribuídos entre os Municípios proporcionalmente ao número de alunos matriculados na educação infantil e ensino fundamental com base no último censo escolar.

Além disso, em **2023**, com base nas novas regras do FUNDEB, a União complementou os recursos de cada fundo em montante equivalente a 17%, no mínimo, do total de recursos, conforme progressividade prevista na Lei nº 14.113/2020.

Figura 3 - Complementação progressiva do FUNDEB



Assim, o município recebeu, em **2023**, o montante de R\$ 8.673.061,94, conforme detalhado na Tabela 16.

Tabela 16 – Recursos recebidos do FUNDEB

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.673.061,94
6.1 - FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.389.955,45
6.1.1 - Principal	5.364.636,84
6.1.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	25.318,61
6.1.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.2 - FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.636.165,81
6.2.1 - Principal	1.636.165,81
6.2.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.2.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.3 - FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.521.386,69
6.3.1 - Principal	1.521.386,69
6.3.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.3.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00
6.4 - FUNDEB - Complementação da União - VAAR	125.553,99
6.4.1 - Principal	125.553,99
6.4.2 - Rendimentos de Aplicação Financeira	0,00
6.4.3 - Ressarcimento de recursos do Fundeb	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

3.4.2.1. Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica

O art. 26 da Lei 14.113/2020 e o art. 212-A, inciso XI da CF/88 definem que 70% dos recursos anuais totais dos Fundos, com exceção da complementação VAAR, serão destinados ao pagamento, em cada rede de ensino, da remuneração dos profissionais da educação básica em efetivo exercício.

A Lei 14.113/2020 conceitua remuneração, para fins de aplicação desse percentual, como o total de pagamentos devidos aos profissionais da educação básica em decorrência do efetivo exercício em cargo, emprego ou função, integrantes da

estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, inclusive os encargos sociais incidentes.

A Tabela 17 apresenta a apuração desse limite mínimo para o município durante o exercício de **2023**.

Tabela 17 – Apuração do limite mínimo de 70% do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica

Item	Valor
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.673.061,94
12d - Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício com Profissionais da Educação Básica	7.818.545,87
12h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com Profissionais da Educação Básica	0,00
15l - Valor considerado após deduções = (12d - 12h)	7.818.545,87
15j - Valor exigido = (6)*70%	5.983.255,57
15m - % Aplicado = (15l)/(6)	91,47%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da Tabela 17 demonstra que o município **cumpriu** o percentual mínimo de 70% de aplicação do FUNDEB na remuneração dos profissionais da educação básica.

3.4.2.2. Apuração da receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício

Os recursos dos Fundos, inclusive aqueles oriundos de complementação da União, devem ser utilizados pelos Municípios, no exercício financeiro em que lhes forem creditados, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Contudo, a legislação permite que até 10% dos recursos recebidos poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional, nos termos do art. 25, § 3º da Lei nº 14.113/2020.

Para apuração desse limite foram elaborados os cálculos a partir dos lançamentos contábeis enviados pelo Sagres Contábil, conforme demonstrado na Tabela 18 e Tabela 19.

Tabela 18 – Percentual das receitas recebidas do FUNDEB e não aplicadas no exercício

Item	Valor (R\$)
6 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício	8.673.061,94
11d - Total das Despesas custeadas com FUNDEB recebidas no exercício	8.635.833,88
11.1d - Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos	5.455.869,53
11.2d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF	1.787.460,46
11.3d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT	1.369.287,48
11.4d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR	23.216,41
11i - Despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas no exercício	0,00
18n - Valor máximo permitido = (6)*10%	867.306,19
18o - Valor não aplicado = (6-11d+11i)	37.228,06
11h - Total das despesas custeadas com FUNDEB inscritas em RP não processados sem disponibilidade de caixa	0,00
18p - Valor não aplicado após ajuste = (18o+11h)	37.228,06
18r - % não aplicado = (18p/6)	0,43%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da Tabela 18 demonstra que o município deixou de aplicar no exercício, após ajustes com RP não processado sem disponibilidade de caixa e desconsiderando as despesas empenhadas em valor superior ao total das receitas recebidas, o montante de R\$ 37.228,06, representando um percentual de 0,43% dos recursos recebidos do FUNDEB no exercício, **cumprindo** o limite estabelecido.

Tabela 19 – Aplicação do Superávit de Exercício Anterior

Item	Valor (R\$)
19s - Superávit permitido no exercício anterior	812.962,05
19t - Valor não aplicado no exercício anterior	-6.498,06
19u - Superávit aplicado até o primeiro quadrimestre	0,00
19v - Valor aplicado após o primeiro quadrimestre	0,00
19w - Valor total de superávit não aplicado até o final do exercício	6.334.704,22

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da Tabela 19 demonstra que o município não teve superávit no exercício anterior a ser aplicado até o primeiro quadrimestre do exercício.

3.4.2.3. Apuração da aplicação da complementação VAAT na educação infantil

O art. 212-A, § 3º da Constituição Federal e o art. 28 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que 50% dos recursos globais da complementação-VAAT serão destinados para a aplicação na educação infantil.

Nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 14.113/2020, a União divulgou Portaria⁷ que demonstra o ajuste anual dos recursos do FUNDEB para o exercício de

⁷ Portaria Interministerial MEC/ME nº 1, de 20 de abril de 2023, disponível em <https://www.gov.br/fnde/pt-br/acao-a-informacao/acoes-e-programas/financiamento/fundeb/consultas>

2023 referentes à complementação da União nas modalidades VAAF e VAAT, estabelecendo um indicador de educação infantil (IEI) de 54,00% para o município de São João da Fronteira. A Tabela 20 apresenta a apuração desse limite durante o exercício de **2023**.

Tabela 20 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT na Educação Infantil

Item	Valor
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.521.386,69
13d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas na Educação Infantil	885.327,57
13h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
16l - Valor considerado após deduções = (13d - 13h)	885.327,57
16j - Indicador de educação infantil – IEI de São João da Fronteira (%)	54,00%
16j - Valor exigido = (6.3*IEI)	821.548,81
16m - % Aplicado = (16l/6.3)	58,19%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de 58,19% de aplicação da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil.

3.4.2.4. Apuração da aplicação da complementação VAAT em despesas de capital

O art. 212-A, inciso XI e § 3º da Constituição Federal e art. 27 da Lei nº 14.113/2020 dispõem que o percentual mínimo de 15% dos recursos da complementação-VAAT, será aplicado, em cada rede de ensino beneficiada, em despesas de capital. A Tabela 21 apresenta a apuração desses limites durante o exercício de **2023**.

Tabela 21 – Percentual de aplicação do FUNDEB VAAT em Despesas de Capital

Item	Valor (R\$)
6.3 - Receitas recebidas do FUNDEB no exercício - Complementação da União - VAAT	1.521.386,69
14d - Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT - Aplicadas em Despesas de Capital	260.769,41
14h - RP não processados sem disponibilidade de caixa com indicação de fonte FUNDEB - VAAT	0,00
17l - Valor considerado após deduções = (14d - 14h)	260.769,41
17j - Valor exigido = (6.3*15%)	228.208,00
17m - % Aplicado = (21k/6.3)	17,14%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com MDE – RREO 6º bimestre – Anexo 08 (peça 3, fls. 32-35)

A análise da tabela demonstra que o município **cumpriu** o percentual de aplicação mínima de 15% da complementação da União ao FUNDEB - VAAT em despesas de capital.

3.4.3. Aplicação em Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS

Para verificar se o município está aplicando, no mínimo, 15% da arrecadação dos impostos e recursos previstos no art. 77, III do ADCT e art. 7º da LC 141/2012, na saúde dos munícipes, foi realizada a apuração do limite conforme Tabela 22.

Tabela 22 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS

Item	Valor (R\$)
Total das receitas resultantes de impostos e transferências constitucionais e legais para fins de cálculo da aplicação em ASPS (III) = (I) + (II)	14.639.283,89
Receita de impostos (I)	711.341,01
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais (II)	13.927.942,88
Cota-Parte FPM	12.096.242,14
Cota-Parte ITR	15.242,41
Cota-Parte IPVA	55.870,03
Cota-Parte ICMS	1.760.387,50
Cota-Parte IPI-Exportação	200,80
Compensações Financeiras de Impostos e Transferências Constitucionais	0,00
Total das despesas com ASPS (XII)	2.699.388,05
(-) Restos a pagar não processados inscritos indevidamente no exercício sem disponibilidade financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas custeadas com recursos vinculados à parcela do percentual mínimo que não foi aplicada em ASPS em exercícios anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas custeadas com disponibilidade de caixa vinculada aos restos a pagar cancelados (XV)	0,00
Valor aplicado em ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.699.388,05
Despesa mínima a ser aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012)	2.195.892,58
Diferença entre o valor aplicado e a despesa mínima a ser aplicada (XVIII) = (XVI - XVII)	503.495,47
Limite não cumprido (XIX) = (XVIII)	0,00
Percentual da Receita de Impostos e Transferências Constitucionais e Legais aplicado em ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012)	18,44%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo 12 (peça 3, fls. 36-38)

A análise da Tabela 22 demonstra que o município aplicou no exercício o montante de R\$ 2.699.388,05 (Despesas Empenhadas) em gastos com ASPS, o que corresponde a 18,44% da receita proveniente de impostos e transferências, **cumprindo** o limite de aplicação mínima (15%).

A Tabela 23 demonstra o cumprimento do percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023.

Tabela 23 – Percentual dos gastos com ASPS de 2020 a 2023

Item/ Exercício	2020	2021	2022	2023
Percentual	20,60%	23,26%	18,08%	18,44%
Análise	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu	Cumpriu

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre – Anexo (peça 3, fls. 36-38)

3.4.4. Apuração do limite de despesas de pessoal do Poder Executivo

As despesas com pessoal no Poder Executivo Municipal podem representar até 54% da RCL, neste contexto, o acompanhamento e controle são de suma importância no equilíbrio das contas municipais.

No exercício de **2023**, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 15.715.067,66, conforme demonstrado na Tabela 24.

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processados (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.715.067,66	0,00
Pessoal Ativo	15.596.252,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.817.816,00	0,00
Obrigações Patronais	2.778.436,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	118.815,12	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	887.100,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	886.626,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	474,26	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.827.966,95	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fl. 44)

Ao final do exercício de **2023**, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.827.966,95, representando 56,27% da RCL, **acima do limite máximo estabelecido**, conforme apurado na Tabela 25.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	28.414.415,91	107,83%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	1,52%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.662.316,00	6,31%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	26.352.099,91	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	14.827.966,95	56,27%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.230.133,95	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.518.627,25	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.807.120,56	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fl. 44)

A Tabela 26 demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	55,67%	55,17%	55,87%	56,27%
Análise	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 42-44)

Achado 5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal.

3.4.4.1. Não redução do percentual da DP de 2021 (LC nº 178/2021)

Cabe destacar que o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2022, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

⁸ Total da despesa bruta de pessoal + RP não processados - despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF

Tabela 27 - Parâmetros para redução do excedente de DTP

Item	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00%
DTP em 2021 (XII) (%)	58,13%
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	4,13%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,41%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 44)

Analisando a Tabela 27, observa-se que o Poder Executivo deverá eliminar o excesso de 4,13% do limite legal de despesa de pessoal ultrapassada no exercício 2021 na razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, o que corresponde a 0,41% ao ano para o ente.

Tabela 28 - Trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal

Item	2021	2022	2023
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)	19.842.851,32	25.514.902,86	26.352.099,91
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	11.534.451,48	14.204.584,67	14.827.966,95
% DTP (VIII/VII)	58,13%	55,67%	56,27%
Limite conforme art. 15 da LC 178/2021 (%)	-	-	55,86%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º

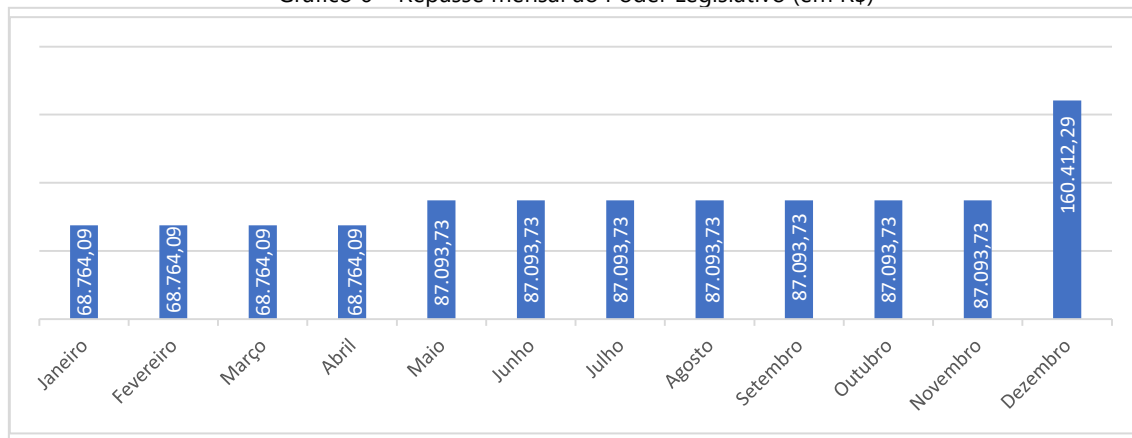
Em relação a 2023, o ente não eliminou o excesso de 0,41%, pois atingiu um índice de 56,27% e deveria ter atingido, no máximo, o índice de 55,86% no exercício.

Achado 6. Não redução do percentual da DP de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021.

3.4.5. Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo

Durante o exercício de **2023**, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de **São João da Fronteira** o montante de R\$ 1.045.124,76, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 3, fl. 45)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.288.298,35, conforme demonstrado na Tabela 29.

Tabela 29 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	561.314,36
Receitas de Impostos	555.384,02
IPTU	15.464,92
ISS	208.341,26
ITBI	113.800,34
IRRF	217.777,50
Outros Impostos	0,00
Taxas	5.930,34
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	221.485,19
Transferência da União (III)	12.765.650,33
Cota-Parte FPM	12.742.624,83
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.750.944,85
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	991.679,98
Cota-Parte ITR	12.200,52
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.824,98
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.219.727,05
Cota-Parte ICMS	1.169.215,29
Cota-Parte IPVA	50.264,04
Cota-Parte IPI-Exportação	247,72
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.768.176,93

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 3, fls. 46)

Portanto, o município repassou 7,08% da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de **7%** para municípios com população **de até 100 mil habitantes**, assim como o parágrafo único do art. 25 da LDO do município:

Parágrafo Único. O Poder Executivo repassará ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês 7% (sete por cento) de sua receita, relativa ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizada no exercício anterior, excluindo-se os valores de convênios, alienações de bens, fundo especial, operações de crédito, desde que aprovado por lei específica tomando este poder independente.

Achado 7. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

3.4.6. Limite da Dívida Consolidada Líquida - DCL

O limite de endividamento do exercício do Município é definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001, o qual estabelece que a DCL não pode ultrapassar o percentual máximo de 120% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desse limite conforme resultado constante na Tabela 30.

Tabela 30 – Apuração do limite de endividamento

Item	Até o 3º Quadrimestre
Dívida Consolidada (DC) (I)	2.689.272,62
Deduções (II)	765.539,65
DCL (III) = (I – II)	1.923.732,97
RCL (IV)	28.414.415,91
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º,	400.000,00
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	28.014.415,91
% da DC sobre a RCL ajustada (I/VI)	9,60%
% da DCL sobre a RCL ajustada (III/VI)	6,87%
Limite definido por resolução do Senado Federal - 120 % s/ RCL	33.617.299,09
Limite de Alerta (inciso III do § 1º do art. 59 da LRF) - 108 % s/ RCL	30.255.569,18

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da DCL - RGF 3º quadrimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 47-48)

Portanto, constata-se que o município **cumpriu** o limite máximo (120%) estabelecido pela Resolução do Senado Federal, atingindo um percentual de 6,87% da DCL em relação à RCL.

3.4.7. Limite para contratação de operações de crédito

O limite do montante global de contratação de operações de crédito internas e externas em um exercício financeiro é de 16% da RCL, conforme art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001.

Para as operações de crédito por antecipação da receita orçamentária (ARO), a mesma resolução define no art. 10 o limite de 7% da RCL.

Assim, realizou-se a verificação do cumprimento desses limites conforme resultado constante na Tabela 31.

Tabela 31 – Apuração do cumprimento do limite de contratação de operações de crédito

Descrição	Valor (R\$)	% sobre a RCL ajustada
Operação de crédito mobiliária	0,00	-
Operação de crédito contratual	0,00	-
RCL (IV)	28.414.415,91	-
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (§ 1º, art. 166-A da CF) (V)	400.000,00	-
RCL ajustada (VI) = (IV - V)	28.014.415,91	-
Total considerado para fins da apuração do cumprimento do limite (VIII)= (IIIa + VII - Ia - IIa)	0,00	0,00%
Limite geral definido por Resolução do Senado Federal - 16% s/ RCL	4.482.306,55	16,00%
Limite de alerta (inciso iii do §1º do art. 59 da LRF) - 14,4 % s/ RCL	4.034.075,89	14,40%
Operações de crédito por ARO	0,00	0,00%
Limite definido por Resolução do Senado Federal para as operações de crédito por ARO - 7% s/ RCL (art. 10 da resolução do senado federal nº 43/2001)	1.961.009,11	7,00%

Fonte: Demonstrativo das Operações de Crédito - RGF 3º quadrimestre – Anexo 04 (peça 3, fl. 49)

O município de São João da Fronteira **não contratou** operações de crédito no exercício em análise.

3.5. Metas fiscais

A LRF estatui, no § 1º do seu art. 4º, que o projeto de lei de diretrizes orçamentárias conterá anexo em que serão estabelecidas as metas de resultado primário e nominal e de montante da dívida pública para o exercício a que se referir e para os dois seguintes.

O resultado primário representa a diferença entre as receitas e despesas orçamentárias que impactam efetivamente a dívida pública do ente, é apurado tradicionalmente pela metodologia “acima da linha” com enfoque no fluxo da execução orçamentária do exercício e indica se os níveis de gastos orçamentários do Município são compatíveis com a sua arrecadação, representando o esforço fiscal direcionado à diminuição do estoque da dívida pública.

Por outro lado, a apuração do resultado nominal e, consequentemente, o estabelecimento dessa meta no Anexo de Metas da LDO, devem observar a metodologia de cálculo abaixo da linha (pela variação da dívida consolidada líquida).

Para avaliação do cumprimento das metas de resultado nominal e primário, foram considerados os resultados apurados sem o impacto do RPPS, conforme previsão no Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) válido para o exercício financeiro de 2023.

Tabela 32 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	211.394,68	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	291.521,47	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	-	2.689.272,62	Não fixada
Dívida Consolidada Líquida	-	1.923.732,97	Não fixada

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 3, fls. 51-53) e LDO - Anexo de Metas Fiscais- LDO (peça 3, fls. 6-13)

Pelo exposto, conclui-se que a Administração não atingiu as metas fixadas na LDO 2023 para os resultados Primário e Nominal, além disso, não fixou as metas para a Dívida Consolidada Líquida e Dívida Pública Consolidada.

Buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

Conclui-se que o município **descumpriu o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.**

Achado 8. Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 9. Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 10. Não fixação da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 11. Não fixação da meta da dívida pública consolidada líquida fixada na LDO

3.6. Verificação do cumprimento da “regra de ouro”

A denominada regra de ouro corresponde à vedação constitucional (Artigo 167, inciso III) da previsão de realização de receitas das operações de crédito excedentes ao montante das despesas de capital, com objetivo de impedir que sejam

realizados empréstimos para financiar despesas correntes, como pessoal, custeio administrativo e juros, o que implica na necessidade de a Administração gerar resultado primário suficiente para pagar o montante de juros da dívida e assim controlar o endividamento.

Tabela 33 – Análise do cumprimento da regra de ouro

Descrição	Previsão/Dotação Atualizada (R\$)	Valor realizado/ executado (R\$)
Receitas de operações de crédito (i)	50.000,00	0,00
Despesas de capital (ii)	4.193.066,85	2.395.691,44
Resultado (ii-i)	4.143.066,85	2.395.691,44

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas de Operações de Crédito e Despesas de Capital – RREO 6º bimestre – Anexo 09 (peça 3, fl. 54)

Ao analisar a Tabela 33, observa-se que o município **cumpriu** a regra de ouro estabelecida no art. 167, III da CF/88.

3.7. Aplicação da receita de alienações de bens

O artigo 44 da LRF proíbe a aplicação da receita de capital resultante da alienação de bens pertencentes ao patrimônio público no financiamento de despesa corrente.

A Tabela 34 demonstra a utilização desses recursos no exercício.

Tabela 34 – Análise da aplicação da receita de alienação de bens

Descrição	Valor (R\$)
RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (Ib)	0,00
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlf)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
PAGAMENTO DE RP COM RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (IIlg)	0,00
Despesas de Capital	0,00
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO ANTERIOR (IIIi)	0,00
SALDO FINANCEIRO A APLICAR DO EXERCÍCIO (IIIj) = (Ib - (IIlf + IIlg))	0,00
Saldo Atual (IIIi + IIIj)	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Receita de Alienação de Ativos e Aplicação dos Recursos Anexo 11 – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 55)

Ao analisar a Tabela 34, observa-se que **não foram constatadas** alienações de bens pertencentes ao patrimônio público do ente em análise.

3.8. Análise do equilíbrio financeiro

O equilíbrio financeiro, nos termos prescritos pela LRF, pressupõe o controle da disponibilidade de caixa e da geração de obrigações na execução financeira

da despesa, com objetivo de harmonizar a geração de obrigações de despesa e a disponibilidade de recursos, assim evitar desequilíbrios que tenham consequências graves como o endividamento, ausência de investimentos ou decomposição do patrimônio público.

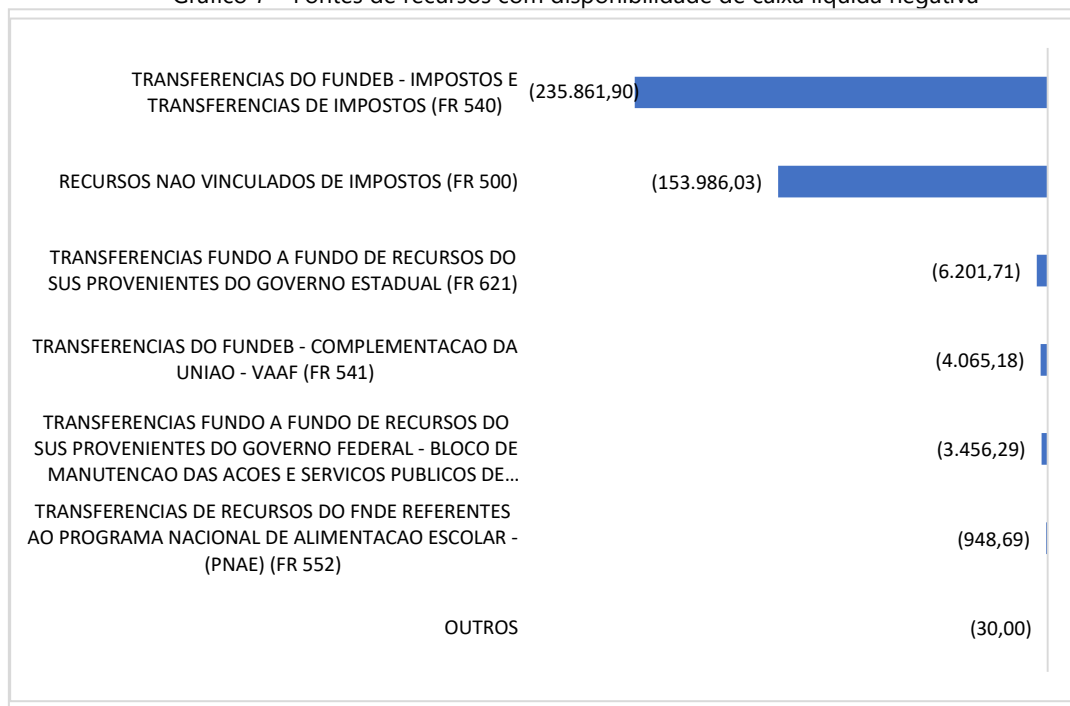
É possível verificar o equilíbrio financeiro a partir da Demonstração das Disponibilidades de Caixa e Restos a Pagar (Art. 55, III, LRF – anexo 5 do RGF), com base na premissa de que os recursos não vinculados (fonte livre) sejam suficientes para cobertura de possíveis fontes de recurso vinculadas deficitárias após a inscrição dos Restos a Pagar.

O Demonstrativo de Caixa e Restos a Pagar apresenta os saldos financeiros por fontes de recursos vinculados e não vinculados e respectivas obrigações assumidas em cada uma dessas fontes.

A verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O Gráfico 7 demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).

Gráfico 7 – Fontes de recursos com disponibilidade de caixa líquida negativa



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 3, fls. 56-57)

As fontes constantes no gráfico 7 apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a LRF, uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas **descumprindo**, o disposto do artigo 1º, §1º da Lei Complementar nº 101/2000.

Achado 12. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF.

3.9. Outras análises da execução orçamentária, financeira e fiscal

3.9.1. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde

O artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012, cria a obrigatoriedade dos entes federativos financiarem as despesas com ações e serviços públicos de saúde – ASPS com recursos movimentados por meio dos fundos de saúde, conforme segue:

Parágrafo único. Além de atender aos critérios estabelecidos no caput, as despesas com ações e serviços públicos de saúde realizadas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios deverão ser financiadas com recursos movimentados por meio dos respectivos fundos de saúde

A movimentação dos recursos financeiros por um fundo específico tem o propósito de facilitar a organização e dar transparência aos registros contábeis dos gastos que serão considerados como aplicação em ASPS, possibilitando uma fiscalização mais eficaz.

Essa previsão normativa de execução dos recursos da saúde por meio do fundo possui fundamento na Constituição Federal, no artigo 198, inciso I, que prevê a obrigatoriedade das ASPS serem organizadas de forma descentralizada, com direção única em cada esfera de governo.

Todavia, inobstante a clareza dos comandos contidos na LC nº 141/2012 e na Constituição Federal, durante o exercício em análise, a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, em desatendimento à legislação em comento.

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme LC nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 35 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.133.278,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.133.278,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.195.892,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.195.892,58
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	62.614,37
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,57%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 39-41)

Tabela 36 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.699.388,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.699.388,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.195.892,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.195.892,58
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	503.495,47
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,44%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 36-38)

Achado 13. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

4. APRECIÇÃO DO BALANÇO GERAL DO MUNICÍPIO

O objetivo deste item é apresentar os resultados e as conclusões da apreciação do Balanço Geral do Município (BGM) referente ao exercício de **2023**, que, por sua vez, tem o intuito de verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de **2023**, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme art. 165 do RITCE.

Os procedimentos realizados iniciaram-se com a validação automática dos dados recepcionados mensalmente pelo sistema Sagres-Contábil ao longo do período de apresentação da prestação de contas eletrônica (PCE) do exercício.

Os procedimentos limitaram-se a verificar se os demonstrativos contábeis (Balanço Patrimonial, Orçamentário, Financeiro, Demonstração das Variações Patrimoniais e Demonstração dos Fluxos de Caixa) atendem os padrões estabelecidos no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) e se possuem divergências em relação aos demonstrativos contábeis gerados a partir dos dados eletrônicos do Sagres Contábil.

4.1. Demonstrações contábeis aplicadas ao setor público - DCASP

As demonstrações contábeis são a representação estruturada da situação patrimonial, financeira e do desempenho da entidade. As demonstrações contábeis no setor público devem proporcionar informação útil para subsidiar a tomada de decisão e a prestação de contas e responsabilização (accountability) da entidade quanto aos recursos que lhe foram confiados.

As DCASPs são compostas por cinco demonstrativos: o Balanço Patrimonial (BP), que evidencia, qualitativa e quantitativamente, a situação patrimonial da entidade pública; o Balanço Orçamentário (BO), que evidencia a execução do orçamento; o Balanço Financeiro (BF), que demonstra a receita e a despesa orçamentárias, bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária; as Demonstrações das Variações Patrimoniais (DVP), que detalham as mutações no patrimônio da

entidade; e as Demonstrações dos Fluxos de Caixa (DFC), que descrevem as movimentações de recursos monetários.

Além disso, de acordo com o MCASP, as notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis, tendo o papel de fornecer um resumo claro das políticas contábeis relevantes, oferecer informações de apoio e detalhamento sobre os itens apresentados nos demonstrativos, além de abordar outras informações relevantes.

Portanto, após a análise dos demonstrativos constantes na **peça 3 fls. 20-21 e 58-76**, foram encontradas divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

4.2. Outras análises

4.2.1 Inventário de Bens Móveis

O inventário patrimonial é um instrumento de controle administrativo e contábil dos bens patrimoniais, atendendo às exigências da legislação e permitindo a identificação e regularização de eventuais inconsistências, visando uma melhor gestão patrimonial da instituição. Além de outras normas, o art. 96 da Lei 4.320/64 estabelece que o levantamento geral dos bens móveis e imóveis terá por base o inventário analítico de cada unidade administrativa e os elementos da escrituração sintética na contabilidade.

Os critérios mínimos de elaboração estão previstos no art. 22, incisos XXXI da IN TCE-PI nº 06/2022, a seguir:

XXXI - inventário patrimonial dos bens móveis que compõem o ativo imobilizado contendo, no mínimo, localização, número do tombamento, número da nota fiscal, condições de uso, descrição, forma de aquisição, data e ano de aquisição, valor de aquisição, valor atual, valor de depreciação dos bens;

No dia 04/07/2024 o Inventário foi rejeitado através do sistema Documentação Web por não atender todos os critérios acima citados.

No dia 30/09/2024 novo Inventário foi reenviado com as devidas informações exigidas pela IN TCE/PI nº 06/2022. Observa-se que todos os critérios exigidos pela IN foram atendidos, contudo somente constaram bens adquiridos em 2022 e 2023. Não foram encontrados quaisquer bens anteriores a esses exercícios. Observou-se, ainda, que o Inventário não veio com a totalização geral em valores, o

que impossibilitou uma comparação com o saldo da conta contábil de Bens Móveis no Balanço Patrimonial do exercício atual.

Assim, entende-se que o inventário dos bens móveis enviado pelo gestor no sistema Documentação Web encontra-se incompleto por não constar a representação dos bens adquiridos anteriormente ao exercício de 2022. Com base no Balanço Patrimonial, referente ao exercício de 2021, encaminhado através do sistema Documentação web, verifica-se que já havia um saldo de **R\$ 5.091.280,62** na conta de Bens Móveis, conforme print abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2021					
Dezembro(31/12/2021)					
A) QUADRO PRINCIPAL					
CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	
ATIVO CIRCULANTE		8.865.833,91	8.354.481,27	PASSIVO CIRCULANTE	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA		8.487.821,58	8.070.563,45	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTEN	
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA EM MOEDA NACIONAL		8.487.821,58	8.070.563,45	PESSOAL A PAGAR	
CONTA ÚNICA	F	0,00	14.186,71	PESSOAL A PAGAR DO EXERCÍCIO	
BANCOS CONTA MOVIMENTO - DEMAIS CONTAS	F	321.844,36	93.950,09	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
BANCOS CONTA VINCULADAS-DEMAIS CONTAS	F	8.503,88	8.521,87	INSS A PAGAR	
APLICAÇÕES FINANCEIRAS DE LIQUIDEZ IMEDIATA	F	8.157.473,34	7.953.904,78	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	
CRÉDITOS A CURTO PRAZO		0,00	728,73	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO P	
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER		0,00	728,73	FORNECEDORES NACIONAIS	
IMPOSTOS	P	0,00	728,73	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO		260.937,33	166.801,09	VALORES RESTITUIVEIS	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS		86.958,36	2.801,67	CONSIGNACOES	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	F	1.000,00	1.000,00	PASSIVO NAO-CIRCULANTE	
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL	P	84.156,69	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTEN	
ADIANTAMENTOS DIVERSOS CONCEDIDOS	P	1.801,67	1.801,67	ENCARGOS SOCIAIS A PAGAR	
OUTROS CRÉDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO		173.978,97	163.999,42	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	
VALORES EM TRÂNSITO REALIZÁVEIS A CURTO PRAZO	F	175.903,83	160.409,88	CONTRIBUIÇÃO AO RGPS	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	10.113,40	10.084,64	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS - DÉBITOS PARCELADOS	
FAMÍLIA PAGO				TOTAL PASSIVO	
CRÉDITOS A RECEBER POR REEMBOLSO DE SALÁRIO	F	-12.038,26	-6.495,10		
MATERNIDADE PAGO				PATRIMÔNIO LÍQUID	
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMEN		117.075,00	116.388,00	ESPECIFICAÇÃO	
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR		117.075,00	116.388,00	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
ASSINATURAS E ANUIDADES A APROPRIAR -	P	117.075,00	116.388,00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	
CONSOLIDAÇÃO				PATRIMÔNIO SOCIAL	
ATIVO NÃO CIRCULANTE		13.395.747,43	11.857.524,00	PATRIMÔNIO SOCIAL - CONSOLIDAÇÃO	
IMOBILIZADO		13.395.747,43	11.857.524,00	RESULTADOS ACUMULADOS	
BENS MOVEIS		5.091.280,62	4.916.450,64	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	
BENS DE INFORMÁTICA	P	159.936,29	93.140,67	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	
MÓVEIS E UTENSÍLIOS	P	71.094,98	58.713,32	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	
VEÍCULOS	P	1.732.747,87	1.671.247,87	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO	
MÁQUINAS, APARELHOS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS	P	1.531.252,03	1.497.099,33	SUPERÁVITS OU DÉFICITS DO EXERCÍCIO ANTERIORES	
MATERIAIS CULTURAIS, EDUCACIONAIS E DE	P	70.913,90	70.913,90	TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO	
COMUNICAÇÃO				TOTAL	
DEMAIS BENS MÓVEIS	P	1.525.335,55	1.525.335,55		
BENS IMÓVEIS		8.214.466,81	6.941.073,36		
BENS DOMINICAIS	P	1.000.000,00	1.000.000,00		
BENS IMÓVEIS EM ANDAMENTO	P	4.200.296,73	2.926.903,28		
BENS DE USO ESPECIAL	P	781.623,01	781.623,01		

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA					
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL					
Exercício de 2021					
Dezembro(31/12/2021)					
A) QUADRO PRINCIPAL					
CONSOLIDADO - Desconsiderando as contas INTRA-OFSS					
ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	Nota	Exercício Atual	Exercício Anterior	ESPECIFICAÇÃO	
BENS DE USO COMUM DO POVO	P	341.973,08	341.973,08		
DEMAIS BENS IMÓVEIS	P	1.890.573,99	1.890.573,99		
TOTAL		22.171.581,34	20.212.005,27		

Achado 14. Inconsistência nos dados do Inventário Patrimonial dos bens móveis

4.3 Outras informações

4.3.1 Posição da conta caixa e equivalente de caixa

Evidenciado pelo montante de recurso financeiro movimentado na conta bancária, foi verificado, amostralmente, se o saldo contábil da conta representa adequadamente o existente nos extratos bancários em 31/12. Foram examinados os extratos bancários das contas.

Assim, ao comparar o saldo contábil das contas bancárias (Balancete analítico) selecionadas com os saldos apresentados nos extratos bancários encaminhados pela Prefeitura no sistema Documentação Web, **não foram** constatadas divergências entre os referidos saldos.

Tabela 37 – Diferenças entre o saldo contábil da conta caixa e equivalentes e o extrato bancário

Banco	Agência	Conta	Descrição	Saldo em 31/12 - Sagres-Contábil	Saldo em 31/12 - Extrato Bancário	Diferença
001	0129-5	20305-XA	APLICAÇÃO FPM	R\$ 31.398,77	R\$ 31.398,77	-
001	0129-5	39.756-3A	FMS CUSTEIO SUS	R\$ 379.285,53	R\$ 379.285,53	-
001	0129-5	40992-8A	APLICAÇÃO FEB	R\$ 106.362,92	R\$ 106.362,92	-

Fonte: Extratos bancários (peça xx, fls. xxx), Documentação Web e Sagres Contábil

5. RESULTADO DO DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Este tópico trata da avaliação dos resultados da atuação governamental do município na perspectiva das políticas públicas empreendidas ao longo do exercício de **2023**.

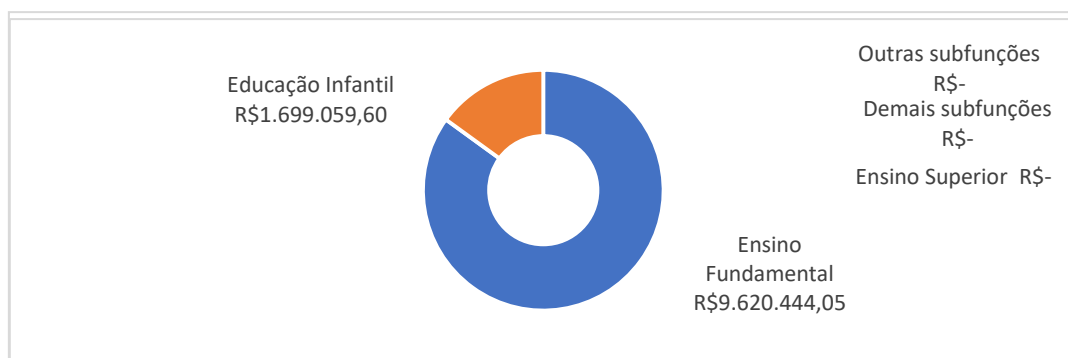
5.1. Educação

Segundo a Constituição Federal de 1988, a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, sendo promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o desenvolvimento, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho do cidadão.

Conforme o artigo 211, § 2º da Constituição Federal, os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil. Com isso, os Municípios são responsáveis por fornecer a educação de base, qual seja, creches (até 3 anos), pré-escolas (educação infantil; 4 e 5 anos) e o ensino fundamental (de 6 a 14 anos).

O município de **São João da Fronteira**, no exercício de **2023**, realizou um total de R\$ 11.319.503,65 em despesas na função educação, conforme detalhado no Gráfico 8.

Gráfico 8 – Total das despesas com educação por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 26-31)

5.1.1. Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) foi criado em 2007 e é calculado a partir dos dados sobre aprovação escolar, obtidos no Censo Escolar, e das médias de desempenho nas avaliações do Inep, por meio do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), sendo realizado a cada dois anos, nos anos ímpares.

O índice é a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade do Plano de Desenvolvimento da Educação (PDE) para a educação básica, que tem estabelecido, como meta, que em 2022 o Ideb do Brasil seja 6,0 - média que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável a dos países desenvolvidos.

A Tabela 38 apresenta a evolução do IDEB do município no período de 2013 a 2023.

Tabela 38 – Evolução do IDEB no período de 2013 a 2023

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4,0	4,2	4,4	4,7	5,0	5,2
	Meta Projetada	3,4	3,7	4,0	4,4	4,7	-
Anos Finais	IDEB observado	3,3	3,7	3,8	4,7	4,6	4,2
	Meta Projetada	5,0	5,4	5,6	5,8	6,1	-

Fonte: <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>

Com relação ao exercício 2023, observa-se um crescimento no IDEB nos anos iniciais e uma queda no IDEB nos anos finais.

Em relação às metas projetadas para 2023, no sitio do governo (<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-de-atuacao/pesquisas-estatisticas-e-indicadores/ideb/resultados>) consta a informação de que, com o fim do primeiro ciclo do IDEB

(2007 a 2021), o INEP criou um grupo técnico para elaborar estudo e subsidiar a atualização do IDEB e a avaliação de novas metas. A Portaria nº 26 de 29/01/2024 instituiu o grupo técnico e a Portaria nº 231, de 17/06/2024, prorrogou o prazo para conclusão das atividades por mais 06 (seis) meses.

5.1.2. Indicador distorção idade-série

O indicador distorção idade-série é o dado estatístico que acompanha, em cada série, o percentual de alunos que têm idade acima da esperada para o ano em que estão matriculados.

A Lei 9.394/1996 determina que a criança deve ingressar aos 6 anos no 1º ano de ensino fundamental e concluir a etapa aos 14 anos.

O cálculo da distorção idade-série é realizado a partir de dados coletados no Censo Escolar, por meio da captura de todas as informações das matrículas com as respectivas idades.

Conforme dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), o município, no exercício de **2023**, obteve os percentuais constantes na Tabela 39.

Tabela 39 – Evolução do indicador distorção idade-série de 2020 a 2023

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
14,5	10,0	7,0	5,2	30,1	30,6	27,6	22,9

Fonte: Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep)

Da análise da Tabela 39, verifica-se que houve uma redução nos índices de distorção idade-série tanto nos anos iniciais, quanto nos anos finais.

5.1.3. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

De acordo com o Marco Legal da Primeira Infância (Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016), o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção. O plano é o compromisso do poder público com a priorização da primeira infância, alinhando-se às diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e do Marco Legal da Primeira Infância.

A presença desse plano é um indicador chave da priorização da primeira infância nas agendas políticas locais. Um plano da primeira infância bem elaborado e efetivamente implementado pode ter um impacto significativo na vida das crianças,

assegurando-lhes um começo de vida saudável e produtivo, o que, por sua vez, contribui para o desenvolvimento sustentável do município como um todo.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

Achado 15. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

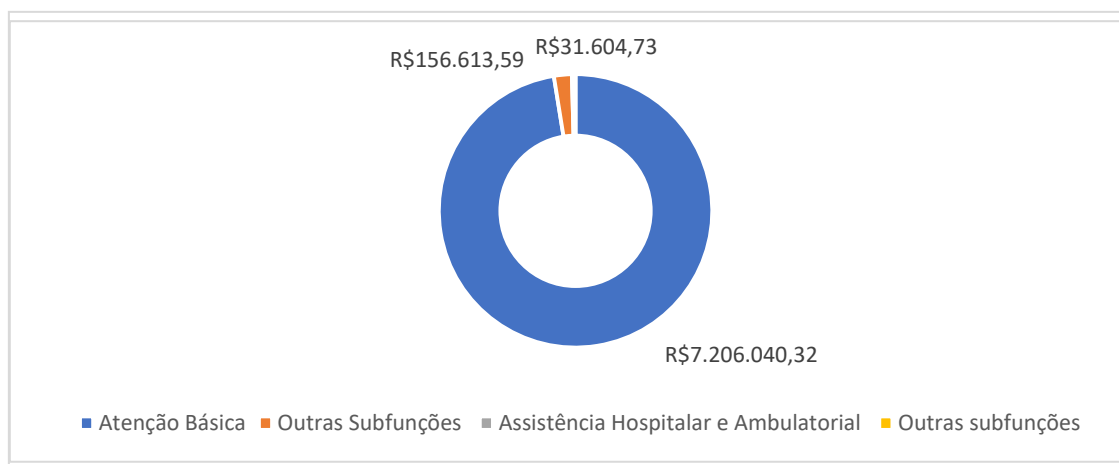
5.2. Saúde

A Constituição Federal de 1988 definiu, em seu artigo 196, que a saúde é direito de todos e dever do Estado. Para atingir esse objetivo, foi criado o Sistema Único de Saúde (SUS), respeitando os princípios de universalidade, integralidade e igualdade firmados na própria Constituição.

Nesse sistema, os municípios coordenam e planejam o SUS em nível local, respeitando a normatização federal. Além de formular suas próprias políticas de saúde, são parceiros na aplicação de políticas nacionais e estaduais de saúde.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 7.394.258,64 em despesas na função saúde (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 9.

Gráfico 9 – Total das despesas com saúde por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo das Receitas e Despesas com ASPS – RREO 6º bimestre (peça 3, fls. 36-38)

5.2.1 Indicador de metas de vacinação

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de 100% no 3º quadrimestre de 2023, acima da meta de 95%.

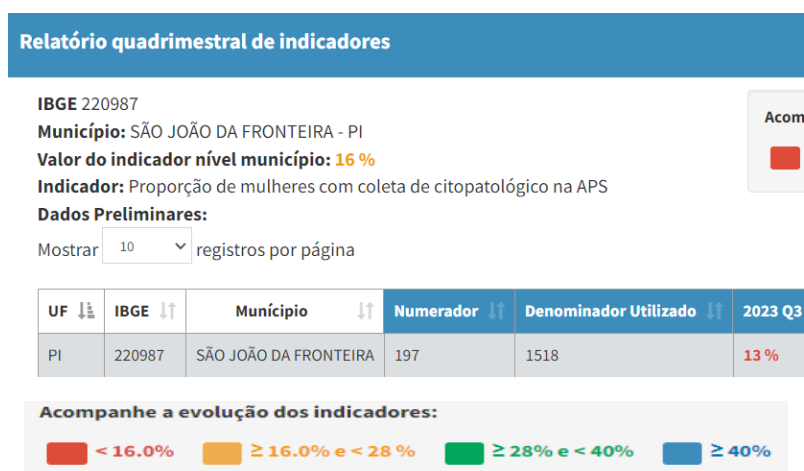
Figura 4- Indicador de Vacinação



5.2.2 Indicador de realização de exames citopatológico

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acesoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (13%) está abaixo do indicador adequado (40%).

Figura 5 – Indicador de Exame Citopatológico



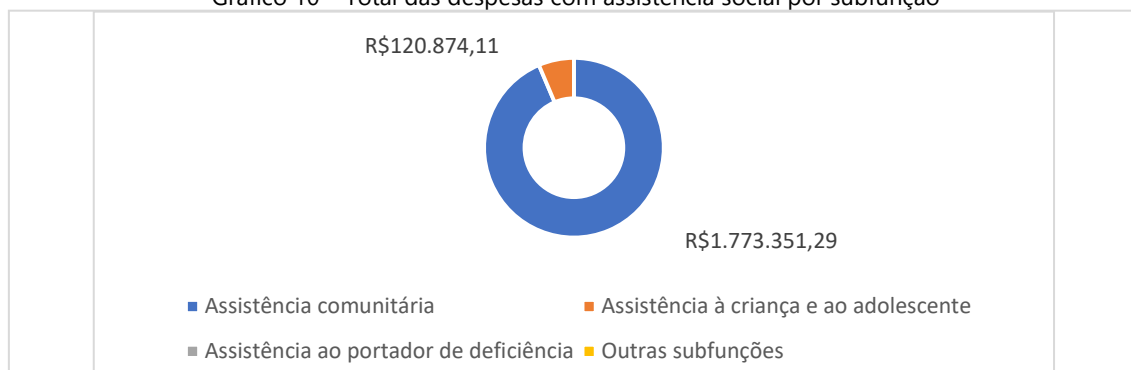
5.3. Assistência Social

A assistência social encontra-se delineada nos arts. 203 e 204 da Constituição Federal como àquela proteção devida a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social.

Em 1993, com a edição da Lei nº 8.742/1993, denominada Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, organizou-se a assistência social por meio de um sistema descentralizado e participativo o qual é integrado pelos entes federativos, conselhos de assistência social e as entidades e organizações de assistência social, sendo denominado de Sistema Único de Assistência Social (SUAS), estando a competência dos municípios dispostas no art. 15 da LOAS, cabendo, principalmente as ações de coordenação e execução dos programas a nível local.

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 1.894.225,40 em despesas na função assistência social (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 10.

Gráfico 10 – Total das despesas com assistência social por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 26-31)

5.4. Segurança Pública

O Estado, conforme estabelece o artigo 144 da CF/88, tem o dever de criar as condições necessárias para que os cidadãos tenham acesso ao direito fundamental à segurança pública. Esse dispositivo, durante por muito tempo, foi o responsável por estabelecer a ação prioritária dos Estados na segurança pública. Mas, nos últimos anos, passou-se a discutir o papel dos municípios na promoção da segurança pública.

Diante da necessidade de reformular a estrutura das políticas de segurança pública, em 2018, foi promulgada a Lei nº 13.675, que deu origem à Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social (PNSPDS) e instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP).

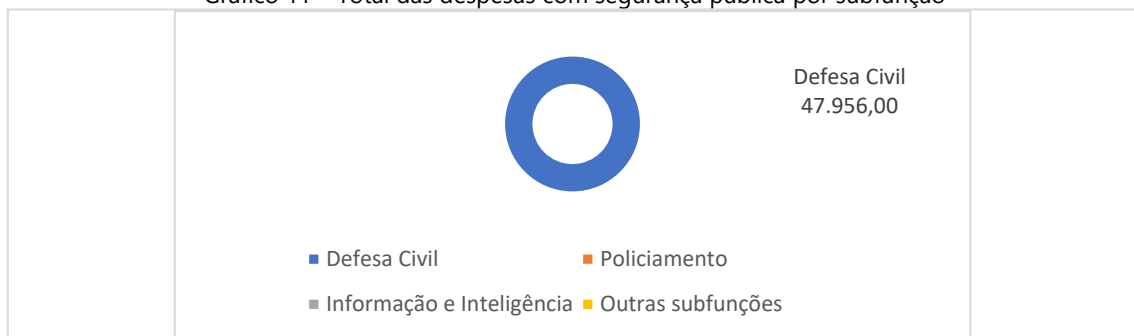
Nesse contexto, todos os entes federativos são integrantes estratégicos na execução das ações voltadas para a manutenção e promoção da segurança pública e os municípios são explicitamente reconhecidos como participantes essenciais do sistema, o que lhes confere um papel proeminente na gestão da segurança pública em suas respectivas regiões.

Recebem destaque na promoção das políticas de segurança pública porque estão na linha de frente, lidando diretamente com as questões de segurança que afetam as comunidades locais. Sua proximidade com os cidadãos, sua capacidade de implementar ações preventivas e sua capacidade de envolver a comunidade fazem deles atores fundamentais na busca por comunidades mais seguras.

A adequação dos municípios ao Sistema Único de Segurança Pública é exercida através da elaboração e implementação dos planos, conselhos e fundos municipais de segurança pública, implementação de políticas preventivas e, caso necessário, a constituição de Guardas Municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações (ou adesão à consórcios entre Municípios limítrofes para compartilhamento dos serviços da guarda municipal).

No exercício de **2023**, o município realizou um total de R\$ 47.956,00 em despesas na função segurança pública (incluindo as despesas intraorçamentárias), conforme detalhado no Gráfico 11.

Gráfico 11 – Total das despesas com segurança pública por subfunção



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Execução das Despesas por Função e Subfunção – RREO 6º bimestre – Anexo 02 (peça 3, fls. 26-31)

5.4.1 Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

O município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. De acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os **Municípios** deverão, com base no

Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, **elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional**, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social, impondo aos entes públicos o dever de estabelecer planos que atendam às especificidades da segurança pública para garantir seu desenvolvimento integral.

A implementação de um Plano Municipal de Segurança Pública é de suma importância para o efetivo funcionamento do Sistema Único de Segurança Pública em nível local. Esse plano serve como uma ferramenta estratégica que permite aos municípios direcionarem recursos de forma mais eficaz, alinhando esforços para enfrentar desafios específicos e promover a prevenção e o combate à criminalidade.

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública. O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 13 do TC/010864/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas de governo do exercício de 2023.

Achado 16. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

5.5. Portal da transparência

O portal institucional de transparência do município de **São João da Fronteira** foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE nº 01/2019.

Na avaliação realizada em **2023**, o município obteve a nota de **59,84%**, enquadrando-se na faixa de resultado **intermediário**, conforme resultados disponíveis no painel da transparência⁹.

Na Tabela 40 é possível verificar a evolução do portal da transparência do município nos últimos 03 exercícios.

Tabela 40 – Evolução da avaliação do portal da transparência de 2021 a 2023

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	82,45%	75,09%	59,84%
Faixa	Elevado	Elevado	Intermediário

Fonte: TC/010925/2023

⁹ Painel de avaliação da transparência dos portais dos entes estaduais e municipais:
<https://www.tce.pi.gov.br/controle-externo/paineis-e-levantamentos/transparencia/>

5.7. Relatório de Gestão Consolidado - RGC

A Instrução Normativa nº 01/2022, de 31/03/2022, definiu os elementos a serem apresentados no Relatório de Gestão Consolidado (RGC), exercício de 2023 e encaminhado no sistema Documentação Web (DocWeb) pelas Unidades Apresentadoras de Relatórios de Gestão (UARGs).

O RGC visa fornecer de maneira clara e acessível informações essenciais sobre como os recursos públicos municipais são utilizados. Ele deve apresentar de forma sucinta e com o auxílio de imagens dados relevantes sobre os resultados alcançados, as perspectivas da administração e é direcionado principalmente aos cidadãos e seus representantes.

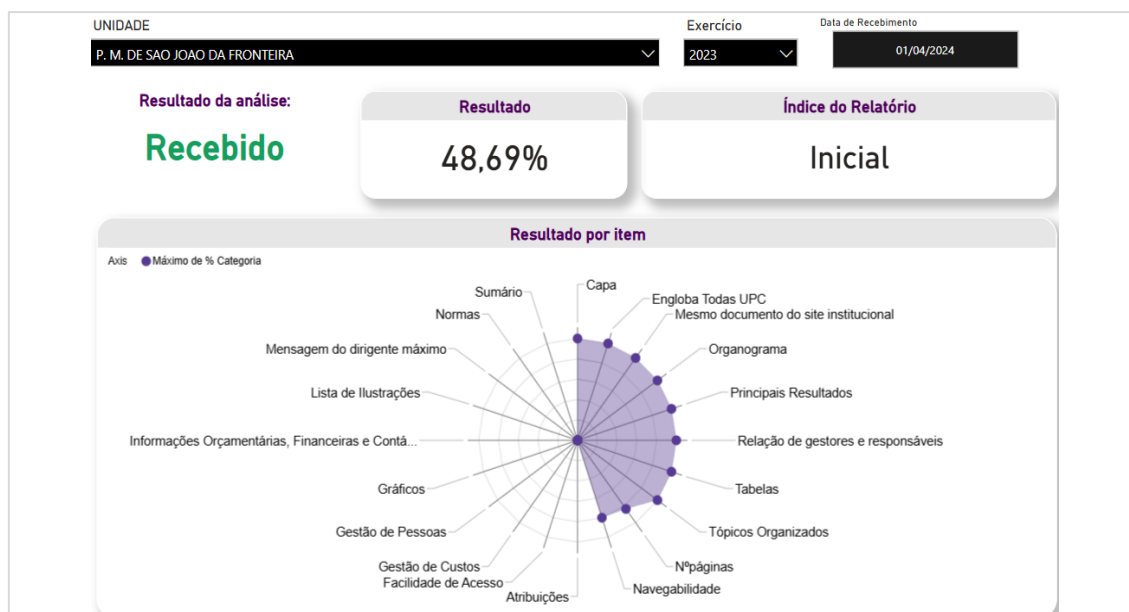
Considerando que o relatório é documento integrante da prestação de contas anual do município (art. 22, inciso XXX da IN nº 06/2022), este Tribunal analisou o RGC apresentado, avaliando-o com um índice **inicial**, conforme itens de avaliação constantes no Gráfico 12.

Na metodologia de análise utilizada no exercício, adotou-se a escala de pontuação constante na Figura 6.

Figura 6 – Escala de pontuação RGC 2023

Inicial	Básico	Intermediário	Aprimorado	Avançado
>0% a 50%	>50% a 75%	>75% a 85%	>85% a 95%	>95% a 100%

Gráfico 12 – Análise RGC por itens de avaliação



6. RESUMO DOS ACHADOS

Achado 1 (*Item 3.2.3.1*) - Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Achado 2 (*Item 3.2.3.2*)- Classificação indevida no registro da complementação das FR na receita das emendas parlamentares

Achado 3 (*Item 3.2.3.3*)- Não contabilização de receita de Emenda Parlamentar

Achado 4 (*Item 3.2.3.4*)- Receita da COSIP lançada a menor

Achado 5 (*Item 3.4.4*) - Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

Achado 6 (*Item 3.4.4.1*)- Não redução do percentual da DP de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021.

Achado 7 (*Item 3.4.5*)- Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

Achado 8 (*Item 3.5*)- Descumprimento da meta de resultado primário e não adoção de limitação de empenho e movimentação financeira

Achado 9 (*Item 3.5*)- Descumprimento da meta de resultado nominal fixada na LDO

Achado 10 (*Item 3.5*) Não fixação da meta da dívida pública consolidada fixada na LDO

Achado 11 (*Item 3.5*)- Não fixação da meta da dívida pública consolidada líquida fixada na LDO

Achado 12 *item (3.8)*- Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF.

Achado 13 (*Item 3.9.1*)- Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012.

Achado 14 (*Item 4.2.1*) Inconsistência nos dados do Inventário Patrimonial dos bens móveis

Achado 15 (*Item 5.1.3*)- Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

Achado 16 (*Item 5.4.1*) Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública

7. CONCLUSÃO

As contas de governo, ora analisada, refletiu a atuação do chefe do Poder Executivo responsável pela gestão municipal no exercício de **2023** nas funções políticas de planejamento, organização, direção e controle das políticas públicas do município.

No exercício, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas do município, apuraram-se os limites dos indicadores constitucionais e/ou legais constantes na Tabela 41.

Tabela 41 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤0,00%	33,63%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	29,15%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	91,47%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,43%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥54,00%	58,19%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	17,14%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	18,44%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	56,27%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,08%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	6,77%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Conforme o escopo estabelecido no planejamento anual das atividades relativas às contas de governo municipal de **2023**, foram detectados os achados relacionados no capítulo 6 RESUMO DOS ACHADOS.

Diante do trabalho realizado, a equipe da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas considera o presente processo em condições de ser submetido à apreciação superior, emitindo **opinião adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021.

A emissão de opinião adversa fundamentou-se, principalmente, na constatação de achados relacionados aos seguintes aspectos:

- a) Descumprimento de limites constitucionais e legais (**Itens 3.4.4 e 3.4.4.1**);
- b) Não redução do percentual da DP de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021 (**Item 3.4.5**).

8. PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

Ante o exposto, submete-se o presente relatório à consideração superior com as seguintes propostas, colocando-se essa Diretoria à disposição da Relatora, Sra. Flora Izabel Nobre Rodrigues, para os esclarecimentos que se fizerem necessários:

a) CITAR o chefe do Poder Executivo municipal, em homenagem aos princípios do contraditório e da ampla defesa, para responderem pelos achados apontados neste relatório;

b) DAR CONHECIMENTO do Parecer Prévio que vier a ser prolatado, bem como do voto e relatório que o fundamentam, além do relatório desta unidade técnica ao órgão de controle interno municipal, para que acompanhem e fiscalizem a adoção das medidas saneadoras e evite a reincidência das irregularidades constatadas;

c) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

d) RECOMENDAR que realize o acompanhamento concomitante da arrecadação e dos gastos por fonte de recursos, a fim de evitar situações de desequilíbrio financeiro, comprometendo o equilíbrio da gestão fiscal;

e) ALERTAR quanto à necessidade de acompanhamento da arrecadação e execução das despesas com a adoção das medidas previstas no artigo 9º da LC nº 101/2000 em caso de descumprimento das metas de resultado previstas;

f) DETERMINAR que, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias seja encaminhada ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa), os seguintes documentos:

g.1) Cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016;

g.2) Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018.

É o relatório.

Teresina, 13 de dezembro de 2024.

Assinado digitalmente

Djenane de Melo Rodrigues

Auditor de Controle Externo
Coordenador

Supervisão:

Assinado digitalmente

Ednize Oliveira Costa Lages

Auditor de Controle Externo
Chefe da DFCONTAS 2

Assinado digitalmente

Liana de Castro Melo Campelo

Auditora de Controle Externo
Diretora da DFCONTAS

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 4 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.393-**	DJENANE DE MELO RODRIGUES	13/12/2024 11:44:48
***.00.393-**	EDNIZE OLIVEIRA COSTA LAGES	13/12/2024 12:43:30
***.00.753-**	LIANA DE CASTRO MELO CAMPELO	16/12/2024 00:10:01

Protocolo: 004698/2024

Código de verificação: 4E1D3747-EAC8-478A-9A20-9C4BB831BFD0

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER..... Nº 2025MM0032
PROCESSO..... N.º. TC/004698/2024
ASSUNTO..... PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2023 - GOVERNO
INTERESSADO..... MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA
PREFEITO..... ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES
RELATORA..... FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA. EXERCÍCIO DE 2023. Análise da execução orçamentária financeira e fiscal. Análise do balanço geral. Descumprimento do limite de gastos com pessoal. Descumprimento do limite de repasse ao Poder legislativo. Não redução da despesa com pessoal excedida em 2021 nos termos exigidos pela LC 178/2021. Ausência de equilíbrio financeiro. Descumprimento das metas de resultado primário e nominal. Avaliação do IDEB. Avaliação da distorção idade-série. Avaliação do Portal da Transparência. *Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo.*

1 - RELATÓRIO

Versam os autos levados em destaque sobre a prestação de contas de governo do Município de São João da Fronteira atinente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas (DFCONTAS) emitiu relatório técnico constante na peça 04 dos autos.

Assegurando a ampla defesa e o contraditório, procedeu-se à notificação do Prefeito Municipal de São João da Fronteira (peças 06/09), tendo sido certificado que o gestor **não apresentou defesa** (peça 12).

Em seguida, a Divisão Técnica emitiu Termo de Conclusão da Instrução (peça 10).

Desse modo, vieram os autos a este MPC para análise e manifestação.

É o relatório. Passa-se a opinar.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

A análise das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira tem como objetivo subsidiar a emissão de Parecer Prévio por esta Corte de Contas com base nos artigos 163 a 166 do Regimento Interno c/c com os artigos 61 a 65 da lei nº 5.888/2009.

As Contas de Governo levam em consideração, entre outros aspectos, o Balanço Geral do Município, os relatórios contábeis e as demais informações econômico-financeiras



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

resultantes da gestão pública, com o objetivo de analisar a observância às normas constitucionais, legais e regulamentares na execução dos orçamentos do Município e as demais operações realizadas com recursos públicos municipais, em especial, quanto ao que estabelece a lei orçamentária anual.

2.1. DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

No tocante à avaliação da execução orçamentária, financeira e fiscal do município, serão abordados aspectos atinentes à observância dos princípios e normas constitucionais que regem a administração pública, a probidade da administração governamental, a observância aos mínimos de gastos e aos tetos de despesas públicas em determinadas áreas, ações ou tipos de gastos, os princípios e regras relativas à gestão fiscal responsável, bem a gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social RPPS.

2.1.1. DOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

Segue abaixo quadro demonstrativo da apuração do cumprimento dos índices constitucionais e legais de despesas públicas:

ÍNDICE	BASE LEGAL	% DESEJADO (X)	% APURADO
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	Art. 212 da CF/88.	X >= 25% das Receitas de Impostos e Transferências.	29,15%
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	Art. 26º da Lei Federal nº 14.113/2020.	X >= 70% dos recursos do FUNDEB	91,47%
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	Art. 77, Inciso III do ADCT.	X >= 15% da arrecadação de Impostos e Transferências	18,44%
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	Art. 25, §3º da Lei nº 14.113/2020.	X <= 10% dos recursos recebidos do FUNDEB	0,43%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	§3º do art. 212-A da CF/88	>= 50% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	58,19%
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	Inciso XI, art. 212-A da CF/88	>= 15% da complementação da União ao FUNDEB (VAAT)	17,14%
Despesas com Pessoal.	Art. 20, III, b da LC 101/2000.	X <= 54% da Receita Corrente Líquida	56,27%
Repasse à Câmara Municipal	Art. 29-A da CF/88	X <= 7% da Receita Tributária e de Transferências	7,08%

Com o intuito de evidenciar o histórico do cumprimento dos índices constitucionais e legais nos últimos dois exercícios relativos ao município de São João da Fronteira, segue tabela:

ÍNDICE	2021	2022	2023
Aplicação de recursos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.	25,04	29,22	29,15
Aplicação de recursos em profissionais do magistério.	73,43	85,39	91,47
Despesas com ações e serviços públicos de saúde.	23,26	18,08	18,44



ÍNDICE	2021	2022	2023
Recursos do FUNDEB não executados no exercício que podem ser utilizados no seguinte.	0,84	-0,08	0,43
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado na Educação Infantil	56,37	76,05	58,19
Percentual da complementação da União ao FUNDEB (VAAT) a ser aplicado em despesas de capital	85,34	32,26	17,14
Despesas com Pessoal.	58,13	55,67	56,27
Repasse à Câmara Municipal	7,01	6,84	7,08

2.1.1.1. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A divisão técnica evidenciou que no final do exercício de 2023, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas conforme §1º do art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.827.966,95, representando 56,27% **da RCL**, acima do limite máximo, portanto, descumprindo o limite estabelecido, conforme apurado na Tabela 25:

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	28.414.415,91	107,83%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	1,52%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.662.316,00	6,31%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	26.352.099,91	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	14.827.966,95	56,27%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.230.133,95	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.518.627,25	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.807.120,56	48,60%

A tabela acima demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres, demonstrando o descumprimento do percentual máximo permitido ser uma situação **recorrente** no município, sem que o gestor tenha adotado as medidas exigidas pela LRF para a recondução de tais despesas ao patamar legalmente permitido.

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	55,67%	55,17%	55,87%	56,27%
Análise	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo

Em defesa, o responsável ficou-se silente. Portanto, permanece o achado.

2.1.1.2. NÃO REDUÇÃO DO PERCENTUAL DA DESPESA COM PESSOAL DE 2021 EM CUMPRIMENTO À LEI COMPLEMENTAR Nº 178/2021.

Consoante o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2022, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos artigos 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Item	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00%
DTP em 2021 (XII) (%)	58,13%
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	4,13%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,41%

Analisando a tabela acima, observa-se que o Poder Executivo deveria eliminar o excesso de 4,13% do limite legal de despesa de pessoal ultrapassada no exercício 2021 na razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, o que corresponde a 0,41% ao ano para o ente.

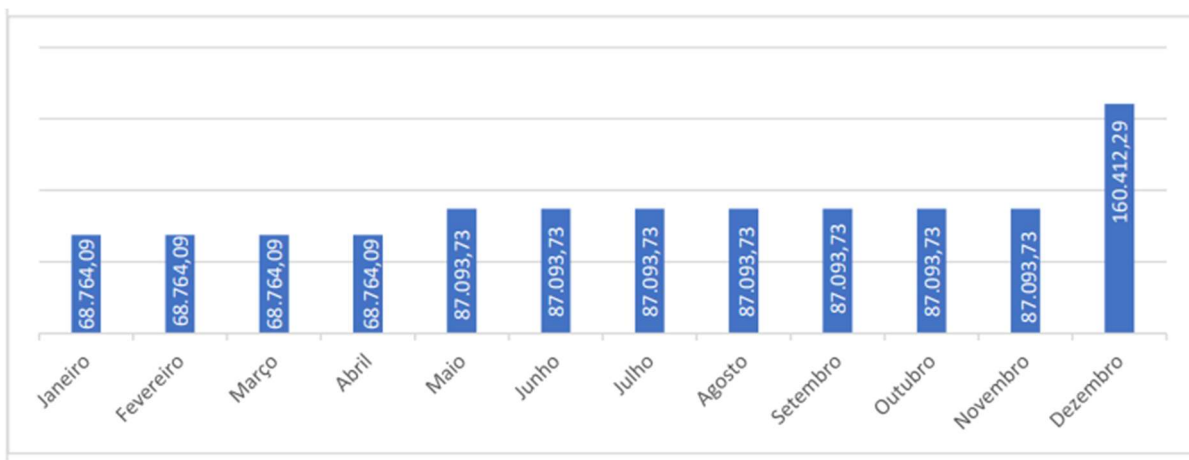
Item	2021	2022	2023
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)	19.842.851,32	25.514.902,86	26.352.099,91
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	11.534.451,48	14.204.584,67	14.827.966,95
% DTP (VIII/VII)	58,13%	55,67%	56,27%
Limite conforme art. 15 da LC 178/2021 (%)	-	-	55,86%

Dessa forma, a divisão técnica destacou que, em relação a 2023, o ente não eliminou o excesso de 0,41%, pois atingiu um índice de 56,27% e deveria ter atingido, no máximo, o índice de 55,86% no exercício.

Diante da ausência de defesa, permanece não sanado o achado apontado. Trata-se de irregularidade gravíssima que, por si só, tem o condão de ensejar a reprovação das contas de governo em análise, no entendimento ministerial.

2.1.1.3. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE REPASSE DE RECURSOS AO PODER LEGISLATIVO

Durante o exercício de 2023, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São João da Fronteira o montante de R\$ 1.045.124,76, conforme repasses mensais constantes no Gráfico 6.



Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº 01/2014, que dispõe sobre os critérios de cálculo do repasse de recursos mensais ao Poder Legislativo Municipal, constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.288.298,35.

Portanto, o município repassou 7,08% da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7%** para municípios com população de até 100 mil habitantes.

2.1.2. DAS DEMAIS LIMITES E METAS FISCAIS

Com o intuito de melhor compreender a situação fiscal do município é importante analisar o cumprimento dos seguintes limites e indicadores fiscais:

- **Limite da Dívida Consolidada Líquida**, definido pelo artigo 3º, inciso II, da Resolução do Senado Federal nº 40/2001 (120% da Receita Corrente Líquida);
- **Limite para Contratação de Operações de Crédito**, estabelecido pelo art. 7º, I da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (16% da Receita Corrente Líquida);
- **Limite para Operações de Crédito Por Antecipação da Receita (ARO)**, estabelecido pelo art. 10º da Resolução do Senado Federal nº 43/2001 (7% da Receita Corrente Líquida);
- **Metas de Resultado Primário, Resultado Nominal, bem como Limite da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida** estabelecidos pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- **Cumprimento da Regra de Ouro**, estabelecido pelo artigo 167, inciso III da Constituição Federal;



- **Proibição de Aplicação de Receita de Alienação de Bens em Despesas Correntes**, definido pelo art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Após a análise das regras acima verificou-se que a Administração descumpriu as metas estabelecidas na LDO para o exercício em análise relativa ao Resultado Primário, Resultado Nominal, não fixou a meta da Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, conforme tabela abaixo:

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	211.394,68	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	291.521,47	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	-	2.689.272,62	Não fixada
Dívida Consolidada Líquida	-	1.923.732,97	Não fixada

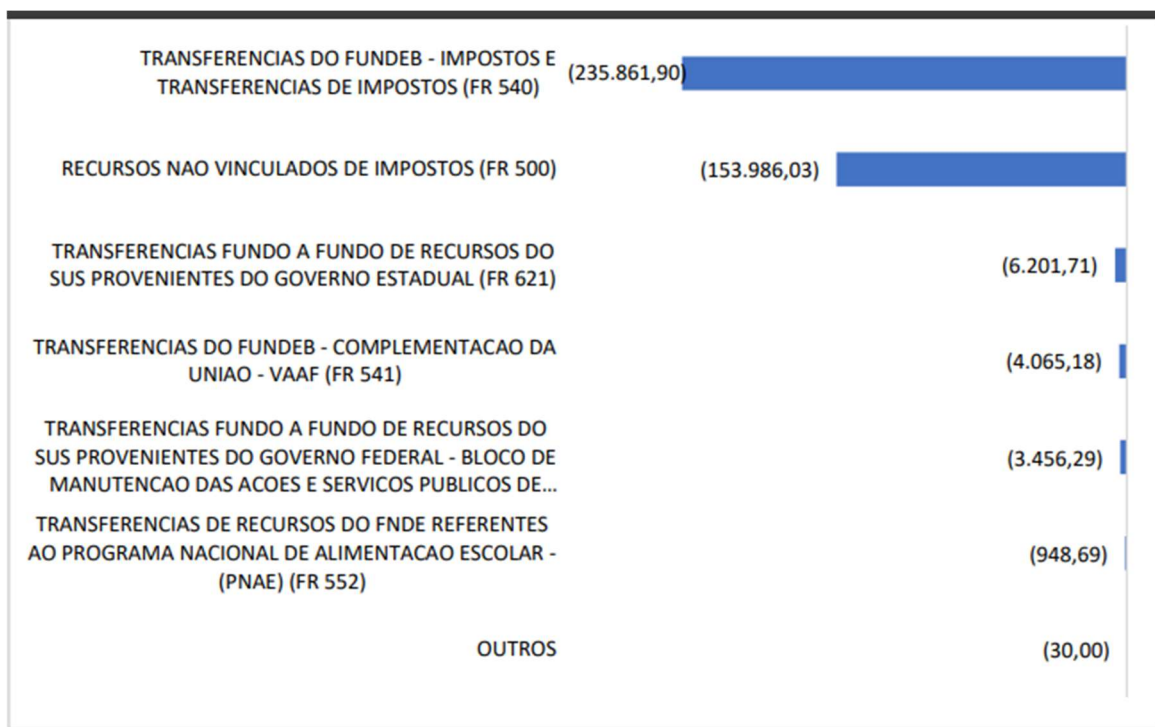
Conclui-se que o município **descumpriu** o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cabe ressaltar que buscando compatibilizar a disponibilidade financeira e a realização dos gastos autorizados na LOA do município, a LRF instituiu o mecanismo denominado de limitação de empenho. Trata-se da obrigação de verificar, a cada bimestre, se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso contrário, os entes não poderão realizar despesas de acordo com os montantes autorizados, devendo editar atos de limitação de empenho (art. 9º da LRF).

2.1.3. DOS ACHADOS RELATIVOS AO EQUILÍBRIO FINANCEIRO

No que se refere ao equilíbrio financeiro foram realizadas as seguintes constatações:

As fontes constantes no Gráfico abaixo apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e os Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira para sua cobertura em desacordo com a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), uma vez que gera desequilíbrio nas contas públicas, descumprindo o disposto do artigo 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000.



2.1.4. DAS OUTRAS ANÁLISES RELACIONADAS À EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E FISCAL

Ainda no contexto da execução orçamentária financeira e fiscal foram verificadas as seguintes impropriedades:

- Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;
- Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita;
- Receita da COSIP lançada a menor.

2.2. DOS BALANÇOS GERAIS

O objetivo deste tópico é verificar se as demonstrações consolidadas do Município representam adequadamente a posição financeira, orçamentária, contábil e patrimonial, em 31 de dezembro de 2023, a fim de subsidiar a conclusão do parecer prévio, conforme determina o art. 165 do Regimento Interno do TCE-PI.



Após a análise dos demonstrativos contábeis, a divisão técnica destacou que foram encontradas evidências de que os documentos apresentados possuem divergências significativas em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE. Peça 2, fls. 10/11 e 111/119.

Foram destacadas, ainda, inconsistências nos dados do Inventário Patrimonial dos bens móveis.

2.3. DAS ANÁLISES DE DESEMPENHO GOVERNAMENTAL

Para melhor compreender o desempenho da gestão pública do ente foram avaliados os seguintes indicadores de desempenho governamentais:

- **IDEB:**

Descrição/Exercício		2013	2015	2017	2019	2021	2023
Anos Iniciais	IDEB observado	4,0	4,2	4,4	4,7	5,0	5,2
	Meta Projetada	3,4	3,7	4,0	4,4	4,7	-
Anos Finais	IDEB observado	3,3	3,7	3,8	4,7	4,6	4,2
	Meta Projetada	5,0	5,4	5,6	5,8	6,1	-

Os resultados do IDEB 2023 para escola, município, unidade da federação, região e Brasil foram calculados a partir do desempenho obtido pelos alunos que participaram do Saeb 2023 e das taxas de aprovação, calculadas com base nas informações prestadas ao Censo Escolar 2023. O cálculo do IDEB 2023 segue a mesma metodologia proposta em 2007 e que vem sendo utilizada de forma inalterada ao longo dos anos, com o objetivo de manter a comparabilidade do indicador. Conforme o exposto, excepcionalmente, a edição do IDEB 2023 não possui metas estipuladas, mas seus resultados são comparáveis com as edições anteriores e darão subsídio para os estudos do Grupo de Trabalho, sendo constatado um crescimento nos anos iniciais e uma queda nos anos finais.

- **DISTORÇÃO IDADE-SÉRIE**

Anos iniciais				Anos finais			
2020	2021	2022	2023	2020	2021	2022	2023
14,5	10,0	7,0	5,2	30,1	30,6	27,6	22,9

Verifica que São João da Fronteira apresentou em 2023 uma redução nos índices de distorção idade-série tanto nos anos iniciais quanto nos anos finais.

- **INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL PELA PRIMEIRA INFÂNCIA**

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), em processo de Levantamento (TC/007606/2023) concluiu que dentre os 224 municípios piauienses, 95 não possuem um plano específico para a Primeira Infância. O município analisado não apresentou o seu plano municipal pela Primeira Infância quando da realização do Levantamento.



Estado do Piauí Ministério Público de Contas

O plenário do TCE determinou o encaminhamento de cópia do Relatório de Levantamento (peça 19 do TC/007606/2023) para a Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas deste TCE, para fins de repercussão nas contas do exercício de 2023.

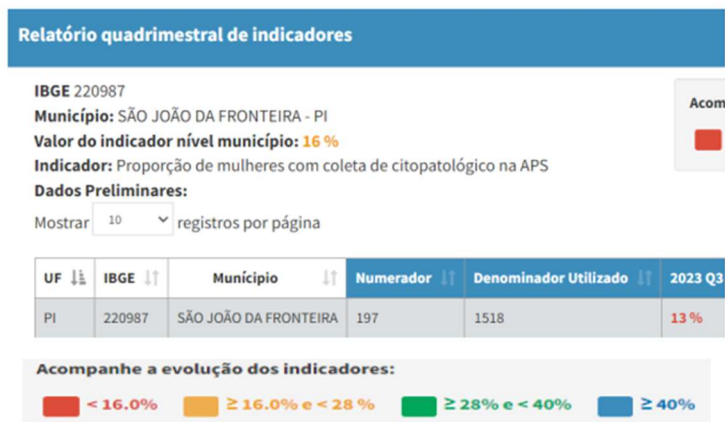
- **INDICAÇÃO METAS DE VACINAÇÃO**

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo b e Poliomielite inativada é de **100%** no 3º quadrimestre de 2023, acima da meta de 95%.



- **INDICADOR DE META DE REALIZAÇÃO DE EXAMES CITOPATOLÓGICO**

Conforme pesquisa realizada no site <https://sisab.saude.gov.br/paginas/acessoRestrito/relatorio/federal/indicadores/indicadorPainel.xhtml> a proporção de mulheres com realização de exame citopatológico (**13%**) está acima do indicador adequado (40%).



• INSTITUIÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA

O Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE/PI), por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses. No referido processo, constatou-se que o município analisado não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública.

2.4. DO PORTAL DE TRANSPARÊNCIA

O portal institucional de transparência do município foi avaliado por esta Corte de Contas segundo os critérios estabelecidos no Anexo I da Instrução Normativa TCE no 01/2019.

A Prefeitura Municipal de São João da Fronteira obteve a nota 59,84% enquadrando-se na faixa de resultado INTERMEDIÁRIO.

Descrição/Exercício	2021	2022	2023
Nota	82,45%	75,09%	59,84%
Faixa	Elevado	Elevado	Intermediário

2.5. DOS ACHADOS RELACIONADOS À AUSÊNCIA DE REGISTROS E DIVERGÊNCIAS RELACIONADAS CONTABILIZAÇÃO DAS RECEITAS E DESPESAS PÚBLICAS

É importante destacar que é dever do gestor zelar pela integridade dos registros contábeis das receitas, despesas públicas, bem como das demais variações patrimoniais do ente, vez que o adequado controle do patrimônio do ente propicia a devida transparência governamental e fornece informações fundamentais para o aperfeiçoamento da gestão.

Cabe ressaltar que erros ou omissões nos lançamentos contábeis podem refletir de forma significativa na formação dos balanços e nos demonstrativos públicos, podendo causar distorções na apuração dos indicadores governamentais e nos índices relacionados à aplicação das despesas públicas.

No que concerne a verificação da integridade dos registros contábeis verificou-se:



- *Classificação indevida no registro da complementação de fonte de recursos na receita das emendas parlamentares;*
- *Não contabilização de receita de Emenda Parlamentar.*

3 - CONCLUSÃO

Diante da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de São João da Fronteira, observou-se que não foram atendidos índices constitucionais e legais exigidos, sendo constatado descumprimento do limite de gastos com pessoal estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal, bem como o limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo. Constatou-se também a não redução do percentual da despesa com pessoal ultrapassado em 2021, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 178/2021.

Observou-se o descumprimento dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

No âmbito dos indicadores e metas fiscais, constatou-se o descumprimento das metas de resultado primário e nominal, o não estabelecimento dos limites de dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida na LDO do ente.

No tocante aos balanços do município, foram encontradas divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou evolução nos indicadores do IDEB dos anos iniciais e queda nos anos finais. Ainda na área de educação, registre-se a melhora no indicador de distorção de idade-série dos anos iniciais e nos anos finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como nível intermediário de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Instrução normativa TCE nº 01/2019, apresentando significativa piora em relação aos exercícios anteriores.

Impende destacar, outrossim, as ocorrências relacionadas à ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares, execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; receita da COSIP lançada a menor; não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância e não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.



Estado do Piauí
Ministério Público de Contas

Cabe ressaltar que a divisão técnica emitiu opinião **adversa** quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021, fundamentando-se, principalmente, no Descumprimento do limite de despesas com pessoal, no descumprimento do limite de repasse ao Poder Legislativo e na não redução do percentual da despesa com pessoal de 2021 nos termos definidos pela Lei Complementar nº 178/2021.

Ao lume do exposto, opina o Ministério Público de Contas pela emissão de **parecer recomendando a reprovação** das contas de governo do **Chefe do Executivo Municipal**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Opina-se, ainda, pela emissão das DETERMINAÇÕES sugeridas pela DFCONTAS constantes nas fls. 56/57 do relatório técnico acostado na peça 04 do presente feito.

É o parecer.

Teresina, *data da assinatura digital*.

(assinado digitalmente)

Márcio André Madeira de Vasconcelos
Procurador do Ministério Público de Contas

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 16 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.633-**	MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS	21/03/2025 09:46:43

Protocolo: 004698/2024

Código de verificação: 34C435B7-71F6-4914-8754-44E90AC3CC4B

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>



Nº PROCESSO: TC/004698/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA (EXERCÍCIO DE 2023)

GESTOR: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira, referente ao exercício financeiro de 2023.

A Diretoria de Fiscalização, após análise dos documentos que integram o processo de prestação de contas, em relatório preliminar (peça 4), apontou a existência de alguns achados nas contas em análise.

Em seguida, determinou-se a citação do gestor (peças 6 e 8), que não apresentou defesa, conforme certidão constante juntada pela Divisão Processual (peça 10).

Ato contínuo, os autos retornaram ao Órgão de Fiscalização, que ante a ausência de defesa converteu o Relatório Preliminar em Relatório de Instrução (peça 13), mantendo-se as seguintes irregularidades:

1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU);
2. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares;
3. Não identificação da contabilização da receita de capital - emenda parlamentar;
4. Receita da COSIP lançada a menor;
5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal;
6. Não redução do percentual da DP de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021;
7. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo;
8. Descumprimento das metas de resultado primário, de resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida pública consolidada líquida fixadas na LDO;
9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF;
10. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais

em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012;

11. Inconsistência nos dados do Inventário Patrimonial dos bens móveis;
12. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância;
13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Posteriormente, os autos foram enviados ao Ministério Público de Contas (peça 16), que opinou pela reprovação das contas de governo do referido município e pela emissão de determinações.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

1. DA DEFESA E DA ANÁLISE TÉCNICA

Inicialmente registra-se que a prefeitura municipal atingiu os seguintes limites legais/constitucionais, conforme tabela abaixo:

Tabela 41 – Resumo da apuração dos limites constitucionais e legais

Item	Limite	Apurado	Situação
Créditos adicionais suplementares	≤0,00%	33,63%	Cumpriu
Aplicação em MDE	≥25%	29,15%	Cumpriu
Aplicação dos recursos do FUNDEB com os profissionais da Educação Básica	≥70%	91,47%	Cumpriu
Receita do FUNDEB recebida e não aplicada no exercício	≤10%	0,43%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT na Educação Infantil	≥54,00%	58,19%	Cumpriu
Aplicação do FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital	≥15%	17,14%	Cumpriu
Aplicação em ações e serviços públicos de saúde (ASPS)	≥15%	18,44%	Cumpriu
Despesa de pessoal do Poder Executivo	≤54%	56,27%	Descumpriu
Repasse do duodécimo ao Poder Legislativo	7%	7,08%	Descumpriu
Dívida consolidada líquida	≤120%	6,77%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito	≤16%	0,00%	Cumpriu
Contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária (ARO)	≤7%	0,00%	Cumpriu

Assim, remanesceram os achados apontados no relatório preliminar, quais sejam:

1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU)

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que não houve a arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU), pois não foram verificados valores lançados na fonte de recursos 753 (Recursos Provenientes de Taxas, Contribuições e Preços Públicos) e complemento de fonte 7004 (Identificação das Taxas decorrentes da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos).

2. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares

Em sede de Relatório Preliminar, identificou-se que o município recebeu receitas de emendas parlamentares, conforme consulta ao link: <https://www.tesourotransparente.gov.br/consultas/painel-das-emendasparlamentares-individuais-e-de-bancada>, vejamos:

TCE-PI Tribunal de Contas do Estado do Piauí Dados Abertos - Emendas Parlamentares Federais Estado: São João da Fronteira Exercício: 2023 Última atualização: 20/09/2024 08:00:00										
Entidade	Ano	Mês	CGO	CNPJ Favorecido	Favorecido	Classificação Institucional	Tipologia	Transf. Especial	Categoria Econômica	Valor
São João da Fronteira	2023	março	17988000012023-030284	01612608000138	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	305.000,00
São João da Fronteira	2023	abril	17988000012023-040008	01612608000138	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	53.978,57
São João da Fronteira	2023	junho	17988000012023-060194	13884388000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	Sim	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	238.000,00
São João da Fronteira	2023	junho	17988000012023-060194	01612608000138	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	98.351,33
São João da Fronteira	2023	agosto	17988000012023-080142	01612608000138	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	252.000,00
São João da Fronteira	2023	agosto	17988000012023-080142	13884388000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	Sim	Emenda Bancada	Não	DESPESAS CORRENTES	1.054.672,00
São João da Fronteira	2023	novembro	17988000012023-110178	13884388000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE SAO JOAO DA FRONTEIRA-FMS	Sim	Emenda Individual	Não	DESPESAS CORRENTES	238.000,00
São João da Fronteira	2023	dezembro	17988000012023-120158	01612608000138	MUNICIPIO DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	258.000,00

Verificou-se erro na classificação das complementações das Fontes de Recursos nas seguintes receitas:

Emenda x Sagres (por tipo)

Nome_Unidade_Gestora	Valor Dados Abertos (A)	Valor Sagres (B)	Diferença (A - B)
P. M. DE SAO JOAO DA FRONTEIRA	2.431.403,20	2.431.403,20	
Emenda de Bancada	1.054.672,00		1.054.672,00
Emenda Individual-Demais	144.331,20		144.331,20
Emenda Individual-Demais - Transferência Especial	832.400,00		832.400,00
Emenda Individual-Saúde	400.000,00		400.000,00
Total	2.431.403,20	2.431.403,20	

a) Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 200.000,00

581335	Data = [12/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1818 -- 1713.50.1.1.01-TRANSF. DE REC. DO BLOCO DE MANUT. CUSTEIO]			
	6.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
	7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSuperFinanceiro = F
582612	Data = [12/06/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.1818 -- 1713.50.1.1.01-TRANSF. DE REC. DO BLOCO DE MANUT. CUSTEIO]			
	6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	RecargaArrecadar codigoRacaoOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000
	6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoRecargaOrçamentaria codigoRacaoOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999

b) Emenda de Bancada (Corrente) – FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 1.054.672,00

608826 Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2563 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	1.054.672,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	1.054.672,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

610133 Data = [29/08/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.2563 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
6.2.1.1.0.00.00	Débito	1.054.672,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	1.054.672,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	

c) Emenda Individual (Corrente)- FR 600/COMPL FR 9999 – R\$ 200.000,00

701929 Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3759 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	
7.2.1.1.2.00.00	Débito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

703306 Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3746 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
8.2.1.1.1.01.00	Crédito	200.000,00	DisponibilidadeFinanceira	fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F	

703306 7.2.1.1.2.00.00 Débito 200.000,00 DisponibilidadeFinanceira fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, atributoSupeFinanceiro = F					
--	--	--	--	--	--

703731 Data = [01/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3759 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

704838 Data = [30/11/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020401] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3746 -- 1713.50.1.1.06-TRANSF. DE RECURSOS DO BLOCO DE MANUTENCAO DAS ACOES EMENDA]					
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	200.000,00	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	200.000,00	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 17135011, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 600, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

c) Emenda Individual (Capital)- FR 700/COMPL FR 9999 – R\$ 90.351,33

622679 Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3180 -- 2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]					
6.2.1.2.0.00.00	Crédito	90.351,33	PrevisaoReceitaOrçamentaria	codigoReceOrçamentaria = 24149901, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999	
6.2.1.1.0.00.00	Débito	90.351,33	ReceitaArrecadar	codigoReceOrçamentaria = 24149901, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 0000	

623722 Data = [01/09/2023], Tipo = [Ordinário], Movimento = [Movimento Mensal], Unidade Orçamentária = [020200] Histórico = [ARRECADACAO REC. N.3180-2414.99.0.1.00-OUTRAS TRANSFERENCIAS DE CONVENIOS DA UNIAO E DE SUAS ENTIDA]					
4.5.2.1.3.99.00	Crédito	90.351,33	ContaGenerica	atributoSupeFinanceiro = F, tipoIDCL = 0	
1.1.1.1.3.99.00	Débito	90.351,33	DomicilioBancario	codigoBanco = 104, codigoAgencia = 0699, numeroContBancaria = 0000647166, tipoContBancaria = 1, atributoSupeFinanceiro = F, fonteRecurso_loc = 1, fonteRecurso_tipoFontRecurso = 700, fonteRecurso_tipoCompFontRecurso = 9999, tipoRealDomBancario = 1	

Com relação à complementação das Fontes de Recursos, houve a indicação da possibilidade de combinação para as emendas, conforme tabela abaixo:

Código Complementação de FR	Descrição	Possibilidade de Combinação com FRs
3120	Identificação das Transferências da União decorrentes de emendas parlamentares de bancada (Art. 166, § 12, CF/88)	569, 570, 599, 600, 601, 602, 603, 604, 631, 659, 660, 665, 669, 700, 749, 799 ou 899
3220	Identificação das Transferências do Estado decorrentes de emendas parlamentares de bancada	571, 576, 599, 621, 632, 659, 661, 665, 669, 701, 749, 799 ou 899
7000	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Saúde (Art. 166, § 9º, da CF/88)	600, 601, 602, 603, 604, 631 ou 659
7001	Transferências da União decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais - Demais destinações (Art. 166, § 9º, da CF/88)	569, 570, 599, 660, 665, 669, 700, 706, 749, 799 ou 899

3. Não identificação da contabilização da receita de capital - emenda parlamentar

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que, em consulta aos dados Sagres Contábil (Cubo receita e Lançamento por conta corrente) não foram identificadas as contabilizações das receitas de capital oriundas de emendas individuais, cujo valor total somou **R\$ 886.379,87**, conforme tabela abaixo:

Município	Ano	Mês	OB	CNPJ Favorecido	Destina	Tipo Emenda	Transfe	Categoria Econômica	Valor
São João da Fronteira	2023	março	1708600000120230B800284	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	300.000,00
São João da Fronteira	2023	abril	5400070000120230B800088	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Não	DESPESAS DE CAPITAL	53.979,87
São João da Fronteira	2023	agosto	1708600000120230B806520	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	282.400,00
São João da Fronteira	2023	dezembro	1708600000120230B811850	01612608000130	NÃO	Emenda Individual	Sim	DESPESAS DE CAPITAL	250.000,00

4. Receita da COSIP lançada a menor

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que, em levantamento feito junto à Equatorial a receita da COSIP foi de R\$ 251.997,43, contudo o valor registrado na contabilidade do município foi de R\$ R\$ 217.805,69, conforme Tabela 07 e Anexo 10 (Comparativo da receita arrecadada Sagres Contábil) do Balanço Geral.



ANEXO III – ARRECAÇÃO COSIP 2023

SAO JOAO DA FRONTEIRA	R\$	251.997,43
------------------------------	------------	-------------------

5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que, no exercício de 2023, o município teve uma despesa bruta com pessoal de R\$ 15.715.067,66, vejamos:

Tabela 24 – Detalhamento da Despesa Total de Pessoal

Item	Despesas liquidadas (a)	Inscritas em RP não processadas (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	15.715.067,66	0,00
Pessoal Ativo	15.596.252,54	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	12.817.816,00	0,00
Obrigações Patronais	2.778.436,54	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Pensões (despesas pagas fora do RPPS)	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização ou de contratação de forma indireta (§ 1º do art. 18 da LRF)	0,00	0,00
Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de substituição direta de servidores ou empregados públicos (Uso exclusivo TCE)	118.815,12	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	887.100,71	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	886.626,45	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	474,26	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	14.827.966,95	0,00

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fl. 44)

Ao final do exercício de 2023, o montante das despesas de pessoal do Poder Executivo, após as deduções das despesas não computadas, conforme §1º, art. 19 da LRF, foi de R\$ 14.827.966,95, representando **56,27%** da RCL, **acima do limite máximo estabelecido**, conforme apurado na Tabela abaixo.

Tabela 25 – Apuração do limite de despesa com pessoal

Item	Valor	% sobre a RCL ajustada
RCL (IV)	28.414.415,91	107,83%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V)	400.000,00	1,52%
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	1.662.316,00	6,31%
RCL ajustada (VII) = (IV - V - VI)	26.352.099,91	0,00%
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)⁸	14.827.966,95	56,27%
Limite máximo (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	14.230.133,95	54,00%
Limite prudencial (X) = (0,95 x IX) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	13.518.627,25	51,30%
Limite de alerta (XI) = (0,90 x IX) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	12.807.120,56	48,60%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fl. 44)

A Tabela abaixo demonstra o percentual de despesa total com pessoal do executivo nos últimos 3 quadrimestres.

Tabela 26 – Apuração do limite de despesa com pessoal nos últimos 3 quadrimestres

Item/ Quadrimestre	3º Quadrimestre 2022	1º Quadrimestre 2023	2º Quadrimestre 2023	3º Quadrimestre 2023
Percentual	55,67%	55,17%	55,87%	56,27%
Análise	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo	Ultrapassou o limite máximo

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 1º, 2º e 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 42-44)

6. Não redução do percentual da Despesa de Pessoal de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informa que, o art. 15 da LC nº 178/2021, que trata do Programa de Acompanhamento e Transparência Fiscal e o Plano de Promoção do Equilíbrio Fiscal, dispõe que o poder executivo que estiver acima do limite da despesa de pessoal ao final do exercício de 2022, deverá eliminar o excesso à razão de, pelo menos, 10% a cada exercício a partir de 2023, com a adoção das medidas previstas nos arts. 22 e 23 da LRF, com apuração no último quadrimestre de cada exercício até 2032.

Tabela 27 - Parâmetros para redução do excedente de DTP

Item	Percentual
Limite Máximo (IX) (%) (LRF, art. 20)	54,00%
DTP em 2021 (XII) (%)	58,13%
Excedente em 2021 (XIII) = (XII - IX) (%)	4,13%
Redutor anual (XIV) = (0,10 x XIII) (%)	0,41%

Fonte: Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º quadrimestre – Anexo 01 (peça 3, fls. 44)

Observa-se que o Poder Executivo deverá eliminar o excesso de **4,13%** do limite legal de despesa de pessoal ultrapassada no exercício 2021 na razão de, pelo menos, 10% a cada exercício, o que corresponde a 0,41% ao ano para o ente.

Tabela 28 - Trajetória de retorno ao limite da despesa total com pessoal

Item	2021	2022	2023
RCL ajustada para cálculo dos limites da despesa com pessoal (VII)	19.842.851,32	25.514.902,86	26.352.099,91
Despesa total com pessoal - DTP (VIII)	11.534.451,48	14.204.584,67	14.827.966,95
% DTP (VIII/VII)	58,13%	55,67%	56,27%
Limite conforme art. 15 da LC 178/2021 (%)	-	-	55,86%

Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Despesa com Pessoal – RGF 3º

Ressalta-se que em 2023 o ente não eliminou o excesso de 0,41%, pois **atingiu** um índice de **56,27%** e **deveria ter atingido**, no máximo, o índice de **55,86%** no exercício.

7. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informa que, durante o exercício de 2023, constatou-se que o Poder Executivo repassou à Câmara Municipal de São João da Fronteira o montante de **R\$ 1.045.124,76**, conforme repasses mensais, vejamos:

Gráfico 6 – Repasse mensal ao Poder Legislativo (em R\$)



Fonte: Sagres Contábil – Repasse para o Legislativo - informações do Poder Legislativo (peça 3, fl. 45)

Visando apurar o cumprimento das disposições constitucionais previstas no Art. 29-A, incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, e com base na Instrução Normativa TCE nº

01/2014, , constatou-se que a receita efetiva do exercício anterior foi de R\$ 14.288.298,35, vejamos:

Tabela 29 – Apuração da receita efetiva do exercício anterior

Item	Valor (R\$)
Receitas Tributárias (I)	561.314,36
Receitas de Impostos	555.384,02
IPTU	15.464,92
ISS	208.341,26
ITBI	113.800,34
IRRF	217.777,50
Outros Impostos	0,00
Taxas	5.930,34
Contribuição de Melhoria	0,00
Contribuição de Iluminação Pública (II)	221.485,19
Transferência da União (III)	12.765.650,33
Cota-Parte FPM	12.742.624,83
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	11.750.944,85
Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d, e, f	991.679,98
Cota-Parte ITR	12.200,52
Cota-Parte IOF-Ouro	0,00
Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE	10.824,98
Apoio Financeiro	0,00
Transferência do Estado (IV)	1.219.727,05
Cota-Parte ICMS	1.169.215,29
Cota-Parte IPVA	50.264,04
Cota-Parte IPI-Exportação	247,72
TOTAL (I + II + III + IV + V)	14.768.176,93

Fonte: Sagres Contábil – Receita Efetiva (peça 3, fls. 46)

Assim, o município repassou **7,08%** da receita efetiva do exercício anterior, **descumprindo** o que estabelece o art. 29-A da Constituição Federal, que fixa o limite de 7% para municípios com população **de até 100 mil habitantes**.

8. Descumprimento das metas de resultado primário, de resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida pública consolidada líquida fixadas na LDO

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informa que a Administração **não atingiu as metas de Resultado Primário, de resultado nominal, da Dívida Pública Consolidada e da Dívida Consolidada Líquida**, estabelecidas na LDO para o exercício. Vejamos:

Tabela 32 – Análise das metas fiscais

Especificações	Meta	Resultado	Situação
Resultado Primário – Acima da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	211.394,68	Não atingida
Resultado Nominal – Abaixo da Linha (Sem RPPS)	495.744,26	291.521,47	Não atingida
Dívida Pública Consolidada	-	2.689.272,62	Não fixada
Dívida Consolidada Líquida	-	1.923.732,97	Não fixada

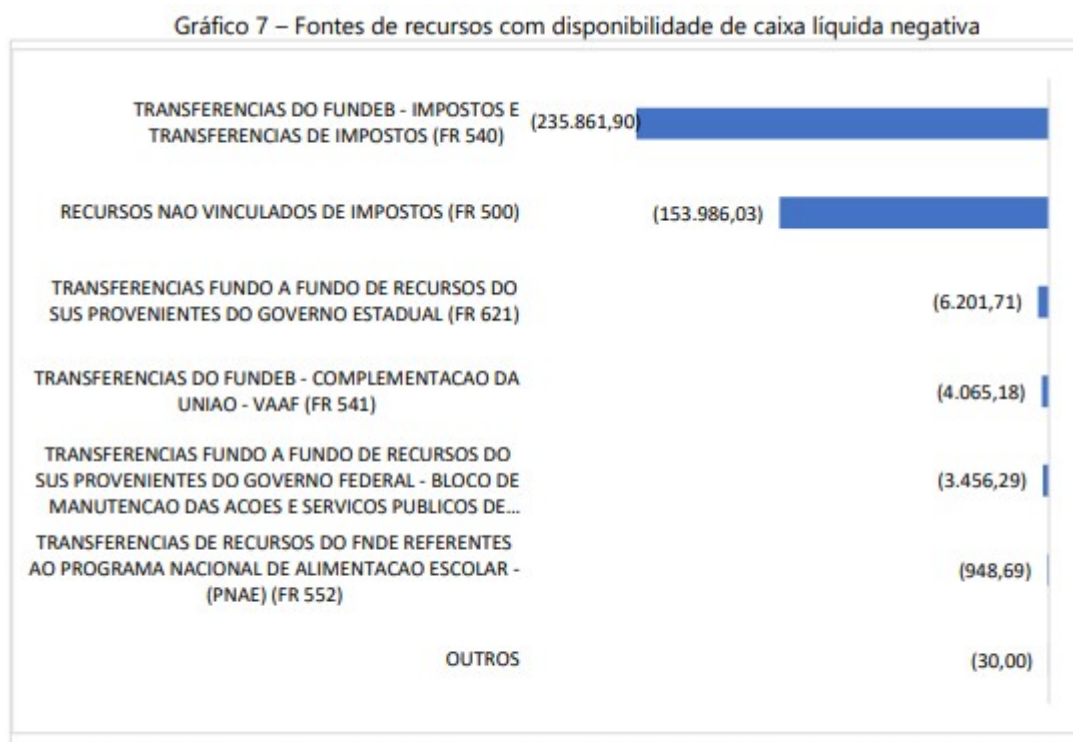
Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal - RREO 6º bimestre – Anexo 06 (peça 3, fls. 51-53) e LDO - Anexo de Metas Fiscais- LDO (peça 3, fls. 6-13)

Concluiu-se que o município **descumpriu** o resultado primário e não demonstrou ter adotado as medidas previstas no artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que a verificação dos saldos financeiros é necessária para identificar a possibilidade de inscrição em restos a pagar processados e não processados, considerando também as demais obrigações de despesa que não tenham passado pela execução orçamentária.

O gráfico abaixo demonstra as fontes de recursos com saldo financeiro negativo (após a inscrição em restos a pagar não processados do exercício).



Fonte: Sagres Contábil – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar - RGF 3º quadrimestre – Anexo 05 (peça 3, fls. 56-57)

As fontes constantes no gráfico acima apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente As fontes constantes no gráfico acima apresentam insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, conforme Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar. Esse resultado indica realização de empenhos sem a correspondente.

10. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que a Prefeitura executou recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais destinados às ASPS em unidades diversas do fundo de saúde, **em desatendimento à legislação em comento.**

Desta forma, apresentam-se as duas memórias de cálculo da aplicação do mínimo constitucional em ASPS do Município, descritas a seguir, sendo uma considerando apenas as despesas executadas pelo fundo de saúde (conforme LC nº 141/2012), e outra considerando as despesas executadas tanto no fundo de saúde quanto em outras unidades (contrariando o ordenamento vigente):

Tabela 35 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.133.278,21
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.133.278,21
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.195.892,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.195.892,58
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	0,00
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	62.614,37
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	14,57%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 39-41)

Tabela 36 – Apuração do cumprimento do limite mínimo para aplicação em ASPS considerando as despesas do Fundo Municipal de Saúde e demais unidades de saúde

Descrição	Valor (R\$)
Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI)	2.699.388,05
(-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV)	0,00
(-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV)	0,00
VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV)	2.699.388,05
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × 15% (LC 141/2012)	2.195.892,58
Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) × % (Lei Orgânica Municipal)	2.195.892,58
Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII)	503.495,47
Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero)	0,00
PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / II1)*100 (mínimo de 15% conforme LC nº 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal)	18,44%

Fonte: Sagres Contábil – Apuração do Cumprimento do Limite Mínimo para Aplicação em ASPS (peça 3, fls. 36-38)

12. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que conforme o Marco legal da Primeira Infância, Lei nº 13.257, de 08/03/2016, o município deverá elaborar o seu plano municipal para atendimento dos direitos da criança até 6 anos de idade, garantindo-lhes acesso a serviços públicos básicos de qualidade, como educação, saúde e proteção.

Em levantamento realizado pelo TCE-PI o município ora analisado **não possui um plano específico para a Primeira Infância**.

13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Em sede de Relatório Preliminar, a divisão técnica informou que de acordo com o art. 8º da Lei nº 13.675/2018 os planos de segurança pública e defesa social são meios e instrumentos para a implementação da Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social - PNSPDS. Por esse motivo, o §5º do art. 22 estabelece que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão, com base no Plano Nacional de Segurança Pública e Defesa Social, elaborar e implantar seus planos correspondentes em até 2 (dois) anos a partir da publicação do documento nacional, sob pena de não poderem receber recursos da União para a execução de programas ou ações de segurança pública e defesa social.

Por meio do Relatório de Levantamento nº TC/010864/2023 que analisou a existência ou não de planos municipais nos municípios piauienses, constatou-se que o município ora analisado **não instituiu o Plano Municipal de Segurança Pública**.

Por fim, a unidade técnica emitiu opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021, com base, principalmente, nos seguintes achados:

- a) Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo;
- b) Não redução do percentual da Despesa de Pessoal de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021; e
- b) Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo

A unidade técnica, ainda, sugeriu alertas, recomendações e determinações ao chefe do executivo municipal constantes às fls. 56 e 57 da peça 4.

14. DO PARECER MINISTERIAL

Em sede de parecer jurídico (peça 16), o Ministério Público de Contas concluiu o seguinte:

Diante da análise da execução orçamentária, financeira e fiscal do município de São João da Fronteira, observou-se que não foram atendidos índices constitucionais e legais exigidos, sendo constatado descumprimento do limite de gastos com pessoal estabelecido pela lei de responsabilidade fiscal, bem como o limite de repasse de recursos ao Poder Legislativo. Constatou-se também a não redução do percentual da despesa com pessoal ultrapassado em 2021, nos termos definidos pela Lei Complementar nº 178/2021.

Observou-se o descumprimento dos princípios e regras constitucionais e infraconstitucionais relativos à gestão fiscal responsável, quanto ao equilíbrio financeiro e aos limites ou condições para inscrição em restos a pagar, considerando que fontes de recursos negativas indicam realização de empenhos sem a correspondente disponibilidade financeira.

No âmbito dos indicadores e metas fiscais, constatou-se o descumprimento das metas de resultado primário e nominal, o não estabelecimento dos limites de dívida pública consolidada e dívida consolidada líquida na LDO do ente.

No tocante aos balanços do município, foram encontradas divergências em relação à adequada representação da posição financeira, orçamentária e patrimonial do município no final do exercício financeiro, conforme art. 63, I da LOTCE.

Da análise das políticas públicas, verificou-se que o município apresentou evolução nos indicadores do IDEB dos anos iniciais e queda nos anos finais. Ainda na área de educação, registre-se a melhora no indicador de distorção de idade-série dos anos iniciais e nos anos finais.

Quanto à transparência pública, a Prefeitura foi avaliada como nível intermediário de acordo com os padrões estabelecidos pelo TCE-PI através da Instrução normativa TCE nº 01/2019, apresentando significativa piora em relação aos exercícios anteriores.

Impende destacar, outrossim, as ocorrências relacionadas à ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU) configurando renúncia de receita; classificação Indevida no registro de complementação de Fontes de Recursos das Emendas Parlamentares, execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; receita da COSIP lançada a menor; não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância e não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.

Cabe ressaltar que a divisão técnica emitiu opinião adversa quanto à apreciação da execução orçamentária, financeira e fiscal e do balanço geral do ente, conforme o art. 19 da Resolução nº 11/2021, fundamentando-se, principalmente, no Descumprimento do limite de despesas com pessoal, no descumprimento do limite de repasse ao Poder Legislativo e na não

redução do percentual da despesa com pessoal de 2021 nos termos definidos pela Lei Complementar nº 178/2021.

Ao lume do exposto, opinou o Ministério Público de Contas pela emissão de parecer recomendando a reprovação das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

Opinou, ainda, pela emissão das DETERMINAÇÕES sugeridas pela DFCONTAS constantes nas fls. 56/57 do relatório técnico acostado na peça 04 do presente feito.

VOTO

Diante do exposto, e utilizando-me da fundamentação *per relationem* ou *aliunde*, acolho os argumentos trazidos pela Unidade Técnica (peça 4) e Ministério Público de Contas (peça 16), conforme permissivo contido no art. 238, parágrafo único do RI/TCE/PI; compreendendo os achados apontados no Relatório das contas de governo, especialmente o descumprimentos dos índices constitucionais ensejam a reprovação das contas em análise.

Desse modo, VOTO, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela:

1. EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO RECOMENDANDO A REPROVAÇÃO das contas de governo do Chefe do Executivo Municipal de São João da Fronteira, referente ao exercício de 2023, com esteio no art. 120, da Lei nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual.

2. EMISSÃO DE DETERMINAÇÕES ao atual gestor do município de São João da Fronteira; para que, no prazo de 90 (noventa) dias, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

2.1 Cópia da lei que institui a cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;

2.2 Cópia do plano municipal de Segurança Pública, conforme determina a Lei nº 13.675/2018;

2.3 Cópia do plano municipal pela Primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016.

3) Expedição de ALERTA ao atual Prefeito do Município de São João da Fronteira, nos termos do artigo 358, inc. II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que mantenha ATUALIZADO o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 20 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	30/05/2025 11:16:25

Protocolo: 004698/2024

Código de verificação: 5531EE95-9467-4946-A7B9-C4B081448541

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>





PARECER PRÉVIO Nº 062/2025-SPC

Nº PROCESSO: TC/004698/2024

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO

EXERCÍCIO: 2023

UNIDADE GESTORA: P. M. DE SÃO JOÃO DA FRONTEIRA

GESTOR: ANTÔNIO ERIVAN RODRIGUES FERNANDES (PREFEITO)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

SESSÃO VIRTUAL DA PRIMEIRA CÂMARA DE 26/05/2025 A 30/05/2025

EMENTA: CONTROLE EXTERNO. DIREITO CONSTITUCIONAL. CONTAS DE GOVERNO. ANÁLISE DA ATUAÇÃO GOVERNAMENTAL. DESCUMPRIMENTO DO LIMITE MÁXIMO DE DESPESAS DE PESSOAL DO PODER EXECUTIVO. FALHA GRAVÍSSIMA. REPROVAÇÃO. DETERMINAÇÕES. ALERTA.

I. CASO EM EXAME

1. Análise da Prestação de Contas de Governo do Chefe do Executivo Municipal.

II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO

2. Avaliar se o Chefe do Executivo está exercendo adequadamente suas funções de governança para o atingimento dos macros objetivos do governo através de critérios operacionais, de conformidade e financeiros; de modo a subsidiar o julgamento das contas de governo realizado na respectiva Câmara Municipal.

III. RAZÕES DE DECIDIR

3. Ao realizar a análise das contas, verificou-se falhas graves na atuação governamental do prefeito, a exemplo do descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; que, por si só, repercute na emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das contas do município.

IV. DISPOSITIVO

7. Parecer prévio recomendando a reprovação das contas de governo. Determinações. Alerta.

Dispositivos relevantes citados: art. 1º, §1º, art. 19, § 1º e 42 da LRF; art. 29-A incisos I a VI, e §2º, incisos I e III, da CF/88, IN TCE nº 01/20214; art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020; Lei nº 13.675/2018; Lei nº 13.257/2016 e LC nº 101/2000 - art. 48, lei nº 12.527/2011 –art. 89º e IN nº 03/2015.

Sumário: Contas de Governo da Prefeitura Municipal de São João da Fronteira. Exercício de 2023. Emissão de Parecer Prévio Recomendando a Reprovação. Determinações. Alerta. Decisão unânime.



Vistos, relatados e discutidos os autos, considerando o Relatório Preliminar (peça 4), a Certidão de Transcurso de Prazo (peça 10), o Termo de Conclusão de Instrução (peça 13), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 16), o voto da Relatora (peça 20), e o mais que dos autos consta; decidiu a Primeira Câmara Virtual, **unânime**, em consonância parcial com o Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a **reprovação** das contas de governo da **Prefeitura de São João da Fronteira**, no exercício financeiro 2023, sob responsabilidade do **Sr. Antônio Erivan Rodrigues Fernandes**, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09 e art. 32, §1º da Constituição Estadual do Piauí, em razão das seguintes falhas não sanadas: **1. Ausência de arrecadação e recolhimento da receita dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos (SMRSU); 2. Classificação indevida no registro de complementação de Fonte de Recursos das Emendas Parlamentares; 3. Não identificação da contabilização da receita de capital - emenda parlamentar; 4. Receita da COSIP lançada a menor; 5. Descumprimento do limite máximo de despesas de pessoal do Poder Executivo Municipal; 6. Não redução do percentual da DP de 2021 em cumprimento à Lei Complementar nº 178/2021; 7. Descumprimento do percentual de repasse de recursos ao Poder Legislativo; 8. Descumprimento das metas de resultado primário, de resultado nominal, da dívida pública consolidada e da dívida pública consolidada líquida fixadas na LDO; 9. Insuficiência financeira para cobrir as exigibilidades assumidas, descumprindo o art. 1º, §1º da LRF; 10. Execução de despesas com saúde – ASPS oriundas de recursos financeiros decorrentes de impostos e transferências constitucionais 2 em unidades diversas dos fundos de saúde, descumprindo o do artigo 2º, parágrafo único, da LC 141/2012; 11. Inconsistência nos dados do Inventário Patrimonial dos bens móveis; 12. Não instituição do Plano Municipal pela Primeira Infância; 13. Não instituição do Plano Municipal de Segurança Pública.**

Decidiu, ainda, a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **determinações** ao atual prefeito do Município de São João da Fronteira, que deverá ser cientificado por meio da publicação desta decisão no Diário Oficial, nos termos do art. 268 do RI/TCE-PI, para que, no prazo de **90 dias**, encaminhe ao TCE-PI, via sistema Documentação Web (documentação avulsa):

1. Cópia da “Lei que Institui a Cobrança dos Serviços de Manejo de Resíduos Sólidos”, em cumprimento ao art. 35, § 2º, da Lei nº 11.445/2007, com redação pela Lei nº 14.026/2020;
2. Cópia do “Plano Municipal de Segurança Pública”, conforme determina a Lei nº 13.675/2018; e
3. Cópia do “Plano Municipal pela primeira Infância, conforme determina a Lei nº 13.257/2016.

Por fim, decidiu a Primeira Câmara, **unânime**, pela expedição de **alerta** ao atual Prefeito do Município de São João da Fronteira, nos termos do artigo 358, inc. II, da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), que deverá ser emitido por meio do



Sistema Cadastro de Aviso, pela Secretaria de Controle Externo (SECEX), para que mantenha ATUALIZADO o sítio eletrônico do ente de forma a adequar e atualizar a referida página na internet ao que disciplina a Lei complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º) e Instrução Normativa nº 03/2015.

Presidente: Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias

Votantes: Presidente, Cons. Kleber Dantas Eulálio e a Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Divisão de Apoio à 1ª Câmara Virtual, de 30 de maio de 2025

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

ASSINATURA DIGITAL

Certificamos que a peça nº 23 está assinada digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF/CNPJ	Nome	Data e hora
***.00.223-**	FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES	10/06/2025 12:04:39

Protocolo: 004698/2024

Código de verificação: EB652D74-83C4-4D72-B18F-F51BE715330D

Portal de validação:

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eprocesso/validador/documento>

